



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

COMISSÃO ESPECIAL - PL 8045/10 - CÓDIGO DE PROCESSO PENAL			
EVENTO: Audiência Pública / Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0504/16	DATA: 31/05/2016	
LOCAL: Plenário 3 das Comissões	INÍCIO: 15h03min	TÉRMINO: 17h24min	PÁGINAS: 53

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

LUÍS ANTÔNIO DE ARAÚJO BOUDENS - Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais — FENAPEF.  
NINO OLIVEIRA TOLDO - Desembargador e representante da Associação dos Juizes Federais do Brasil — AJUFE.  
MICHELLE LEITE DE SOUZA SANTOS - Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais — ANADEF.  
JÚLIO FERREIRA DE ANDRADE - Juiz e representante da Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB.

SUMÁRIO

Apreciação de requerimentos constantes da pauta. Debate sobre o tema *Persecução Penal — Princípios Fundamentais e Investigação Criminal*.

OBSERVAÇÕES



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Havendo número regimental, declaro aberta a 8ª Reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, do Senado Federal, que trata do Código de Processo Penal, e apensados.

Encontra-se à disposição dos Srs. Deputados cópia da ata da 7ª Reunião.  
Pergunto se há necessidade da sua leitura.

**O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES** - Peço dispensa da leitura.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Dispensada a leitura da ata.  
Em discussão a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir a ata, em votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Comunicações.

Comunico que se encontra aberto o prazo para a apresentação de emendas ao projeto do Código de Processo Penal desde o dia 17. Lembro que qualquer Deputado poderá apresentar emenda ao projeto por mais 15 sessões.

Ordem do Dia.

A Ordem do Dia prevê a realização de audiência pública e a apreciação de requerimentos.

Antes de dar início à audiência pública, pergunto se podemos inverter a pauta e já colocar os requerimentos em votação. Há apenas dois requerimentos na Ordem do Dia. *(Pausa.)*

Requerimento nº 42, de 2016, do Deputado Heuler Cruvinel, que requer a realização de encontro regional na cidade de Rio Verde, Goiás, para discutir o Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, que trata do Código de Processo Penal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram, e os contrários queiram se manifestar. *(Pausa.)*

Aprovado.

*(Pausa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Aluisio Mendes) - Requerimento nº 43, de 2016, de autoria do Deputado Ricardo Izar, que requer a realização de audiência



pública para discussão do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, Código de Processo Penal, e proposições correlatas, para tratar do tema *Procedimentos e Morosidade da Justiça — Delação Premiada e Audiência de Custódia*, com o Juiz Federal Ali Mazloun, da 7ª Vara Federal Criminal de São Paulo, São Paulo.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

*(Pausa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Vamos dar início à audiência, convidando para tomar assento à mesa o Sr. Luís Antônio de Araújo Boudens, Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais — FENAPEF; a Sra. Michelle Leite de Souza Santos, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais — ANADEF; o Juiz Júlio Ferreira de Andrade, representante da Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB; e o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo, representante da Associação dos Juízes Federais do Brasil — AJUFE.

Esclareço que esta audiência cumpre decisão do Colegiado, em atendimento aos Requerimentos nº 5 e nº 23, de 2016, do Deputado João Campos; nº 6 e nº 8, de 2016, do Deputado Rodrigo Pacheco, e nº 17, de 2016, do Deputado Aluisio Mendes.

Solicito a compreensão de todos no tocante ao tempo de exposição e dos debates, conforme as seguintes orientações.

O tempo concedido a cada palestrante será de 20 minutos, não podendo haver apartes. Os Deputados interessados em interpelar os palestrantes deverão inscrever-se previamente junto à Secretaria. As perguntas serão feitas ao final da palestra e deverão restringir-se ao assunto da exposição, formuladas no prazo de 3 minutos, dispondo o palestrante de igual tempo. Aos Deputados são facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo.

Atendendo ao pedido do Deputado Aluisio Mendes, concedo a palavra ao Dr. Luís Antônio de Araújo Boudens.

**O SR. LUÍS ANTÔNIO DE ARAÚJO BOUDENS** - Boa tarde.



Cumprimento o Deputado Ricardo Izar, na condição de Presidente, os demais palestrantes, os demais Parlamentares, os colegas, os demais presentes, a audiência da *Rádio Câmara* e da *TV Câmara*.

Hoje os policiais federais, por intermédio da Federação, tentam trazer aqui uma contribuição à discussão do CPP — Código Processo Penal, que se pretende reformular com o Projeto de Lei nº 8.045, de 2010.

Ao longo de todo o texto que veio do Senado, nós percebemos que houve alguns avanços naquilo que nós esperamos. E é lógico que, na condição de representante dos policiais, a nossa contribuição maior é no aspecto da investigação criminal, setor no qual nós nos sentimos mais confortáveis para trazer algumas contribuições.

De início, nós vemos que há um erro antigo, que já vinha sendo cometido no Código de Processo Penal atual, através mesmo de legislação esparsa, porque se veio, ao longo do tempo, com esses “puxadinhos” normativos, tentando corrigir um texto que é muito mais complexo e que exige uma harmonização muito maior do que a que tem sido feita até o momento. Mas acho que este o momento propício para se discutir o Código de Processo Penal como um todo, e eu acho que essa discussão precisa passar por mais análises, por mais discussões junto à sociedade, não pode ficar restrita a grupos, a entidades.

Eu acho que é uma discussão muito importante, porque a segurança pública, nos últimos 2 anos, passou a ser a exigência número um da sociedade, juntamente com a saúde. Então, é uma preocupação geral da sociedade brasileira, e compete ao Legislativo dar esse tipo de resposta para a sociedade.

Eu cumprimento o Deputado Danilo Forte, Presidente desta Comissão.

De início, percebemos que se mantém o errôneo conceito de polícia judiciária. Na verdade, o que nós vimos, ao longo do tempo, foi o conceito de polícia judiciária absorver todo o conceito que trata da investigação criminal. E, no nosso entendimento, isso é um equívoco, porque, na verdade, há uma atividade própria de polícia judiciária, mas há uma atividade muito maior, que é a essência da investigação criminal, que é o conceito de polícia investigativa. E é esse que é adotado em todo o resto do mundo. Apenas no Brasil nós caímos nessa regra da



restrição de conceitos que acaba tendo efeitos ruins nos momentos de interpretação da nossa legislação criminal.

No art. 144 da Constituição, que trata da estrutura da segurança pública, tomando a Polícia Federal como exemplo, pode-se perceber o erro que se está cometendo, que é repetido no novo texto que veio do Senado Federal.

Lá está dito que segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas.

E aí se dividem os atores: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar. Faz-se isso nos incisos. E, nos §§ 1º e 2º, na mesma ordem, vai-se esmiuçando as atividades de cada órgão desses.

E, em relação à Polícia Federal, no § 1º, além da definição de que ela deveria estar estruturada em carreira, que é outra questão que também deveria anteceder a discussão do como fazer... Nós ainda não sabemos quem vai fazer, quando vai fazer e já estamos discutindo a forma de execução, sem dar a atenção devida aos atores desse processo. E, no caso das polícias, ainda há uma grande necessidade de reestruturação das Polícias Civil, Federal, Rodoviária Federal. Essa é uma exigência latente, até porque tem sido discutido no Executivo, mas não houve avanço, ainda, nos encaminhamentos das leis orgânicas: no caso, a Lei Geral da Polícia Civil; aqui nesta Casa está prestes a ser analisado um relatório da Lei Orgânica da Segurança Pública; a Lei Orgânica da Polícia Federal, recentemente, foi retirada de tramitação aqui no Congresso, sem maiores explicações aos policiais federais. Então, essa fase está se sobrepondo à da discussão, realmente, de quem vai fazer o que nós estamos aqui discutindo em relação ao Código de Processo Penal. Nós ainda não temos estruturado quem vai fazer e a forma como vai fazer, a partir das instituições, para cumprir o que nós vamos determinar aqui com esse texto de Código de Processo Penal.

Então, voltando ao art. 144, § 1º, da Constituição Federal, no que se refere à Polícia Federal, fica bem claro que as atribuições da Polícia Federal serão: apurar infrações penais contra a ordem política — apurar infrações penais: polícia investigativa —; prevenir e reprimir o tráfico ilícito de *drogas* — ou seja, uma nova



atividade investigativa, porque a repressão é entendida como investigação, após o cometimento do crime — já são duas atividades de polícia investigativa —; e exercer funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras.

Aqui é uma definição plena do conceito de ciclo completo de polícia, que é exercido dentro da Polícia Federal. Nós temos atividade de controle e fiscalização. Mas esses setores também fazem prisões e investigações, dentro de um mesmo órgão, dentro de uma mesma estrutura policial. Novamente nós temos uma atividade de polícia investigativa.

O inciso IV traz: “*exercer com exclusividade*”, aí sim, “*as funções de polícia judiciária da União.*” Então, de quatro incisos, quando se esmiúça as atividades da Polícia Federal, apenas o inciso IV fala de polícia essencialmente judiciária.

Recorrendo às notas taquigráficas da época da Constituinte, nós percebemos que a polícia judiciária, com essa denominação para a Polícia Federal, tratava-se tão somente de cumprimento das ordens emanadas do Poder Judiciário Federal, nada mais que isso.

Então, houve, na verdade, a partir do conceito de polícia judiciária, a absorção de todo o conceito de polícia investigativa. Isso aconteceu de forma açodada, inexplicável e sem qualquer discussão até 2 anos atrás, quando nesta Casa e no Senado foi aprovada a Lei nº 12.830, que trata de várias questões afetas não à estrutura da segurança pública, mais especificamente à atuação do cargo de delegado.

Então, foi novamente uma lei que veio, mas que não trouxe a amplitude de todos os conceitos que nós precisamos para atingir a segurança pública e a estrutura dos órgãos policiais. Na verdade, trouxe novos conceitos restritivos, inclusive esse conceito de polícia judiciária.

Dentro das nossas proposições — que vamos trazer para a Comissão como contribuição para discussão —, uma delas é que nós estabeleçamos já no texto do novo Código de Processo Penal a diferença clara entre polícia judiciária e polícia investigativa, porque, somadas à polícia técnico-científica, será praticamente todo o conjunto da investigação criminal. E aí nós vamos recorrer aos conceitos, depois, de polícia preventiva para fecharmos o ciclo completo de polícia, como nós chamamos.



Então, o conceito de polícia preventiva e a forma de atuação podem ficar para um momento posterior. Mas o que nós precisamos imediatamente é separar o que é polícia judiciária do que é polícia investigativa, até porque essa discussão vai ser muito útil para a valorização de todos os policiais que atuam na segurança pública — todos! —, de todas as forças e de todos os componentes e membros dessas forças.

Hoje nós percebemos que há uma restrição da discussão aqui, e já se entra no segundo assunto, que é muito importante e tem afetado também discussões em outros projetos, como recentemente nós vimos na Lei Maria da Penha, naquela pequena reforma que foi feita, que ficou praticamente travada por causa da discussão sobre o conceito de autoridade policial, se era restrito ao cargo de delegado ou se se estendia aos demais atores, operadores da segurança pública que atuariam no caso dos crimes afetos à Lei Maria da Penha.

Nós precisamos, após fazer a divisão de polícia judiciária e investigativa, inserir o conceito pleno de autoridade policial para atuar nessas duas áreas bem especificadas: o delegado vai ter a condição de autoridade policial nessa área; os agentes de investigação, nessa área; os peritos, nessa outra área.

Então, que isso fique bem definido, mas que ninguém perca — nem me refiro a poder — amplitude de atuação, com condições de resolver problemas no curso da investigação. Todos os atores precisam desse conceito e precisam dele fazer uso em um ou outro momento da investigação, seja em local de crime, seja durante diligências, seja na tomada de depoimentos ou coleta de informações.

Essa prerrogativa de autoridade jamais pode ser perdida, porque todos são autoridades, cada um no limite da sua atuação legal. E o que nós buscamos não é uma pretensão corporativa, é apenas uma definição positivada do que se trata autoridade policial. Isso é muito importante para nós.

Restringir o conceito todo ao cargo de delegado vai acarretar um prejuízo enorme para a nossa atuação, tanto na prevenção quanto na investigação criminal.

Outra questão muito latente também em outros países e que funciona, Deputado Danilo, é a do princípio da oralidade. Hoje nós estamos cercados de uma burocracia em torno do inquérito policial que se torna até, em certo momento, enfadonha, improdutiva. Acaba indo para a Polícia a própria culpa, e não é isso que



nós queremos. Ao exigir formalização de procedimentos, antes mesmo de qualquer ato investigativo ou investigatório, nós já temos que cumprir demandas burocráticas; e isso é muito ruim.

E aqui me cumpre o papel de dar um exemplo muito claro. Hoje há as peças fundamentais numa cena de crime de homicídio. Geralmente, a Polícia Militar, a primeira que chega, hoje, em algumas cidades, é a Guarda Municipal, preserva o local. A figura seguinte esperada na cena de crime não são os investigadores. No Brasil, raramente os investigadores vão até à cena do crime, delegados, agentes, investigadores ou detetives, raramente. Logo após a Polícia Militar, é esperado o perito. Isso é um prejuízo enorme para nós. Por quê? Em outros países, pode-se ver em filmes ou em documentários, já na cena de crime há a atuação de uma equipe de investigadores, em dupla ou em trio, mas ali já são designados policiais para iniciarem a investigação, fazerem o registro do caso e, a partir dali, já coletar as primeiras informações, os primeiros depoimentos. E o quê acontece no Brasil? Prestigia-se a elaboração do boletim de ocorrência, depois do laudo pericial, e o delegado só vai tomar conhecimento desses atos formalizados muito tempo depois. E ele vai encarar aquela pilha de outros procedimentos que já existem lá, e vai ter que usar a sua escolha. Vai ter que usar a seletividade de certos casos para conseguir fazer andar as investigações. E isso gera acúmulo nas delegacias, nos cartórios, nós sabemos disso.

Então, qual é a sugestão da Federação para este caso? Nós temos que voltar para a cena do crime e colocar os investigadores. São os investigadores que definem os rumos da investigação, que coletam as primeiras informações. Isso, aliado à divisão clara de polícia investigativa, à divisão clara do conceito de autoridade policial e, depois, ao princípio da oralidade. Todos os depoimentos que ele colhe, já na cena do crime, ou que ele colhe, sem necessariamente intimar pessoas para ir até uma delegacia, nós sabemos o quanto é custoso isso. Várias testemunhas não vão às delegacias, quando intimadas, por absoluta falta de condição financeira; ou por falta de tempo. Então, as nossas polícias de investigação hoje, as Cíveis e a Federal, sofrem muito com isso. Nos Estados maiores, em Minas Gerais, onde há muitos Municípios, em São Paulo, no Pará, no Maranhão, há uma dificuldade de se deslocar a testemunha para depois ir até uma delegacia prestar o





seu depoimento, e ter reduzido a termo, como é exigido hoje pela lei. Então, isso gera uma nova dificuldade. O tempo de duração do inquérito, por esse motivo, também acaba demorando mais.

Como nós podemos exigir de um cidadão brasileiro que se desloque até a uma delegacia, 30, 60, 90 dias, 6 meses, 1 ano depois da ocorrência de um crime para prestar esclarecimentos que deveriam já ter sido prestados de forma imediata, no calor do momento, o mais célere possível que isso pudesse acontecer? Então, todas essas questões estão inseridas no conceito de polícia investigativa e também no princípio da oralidade. Ele é necessário.

Eu tenho um exemplo prático em Minas Gerais, em que houve a abordagem de um sujeito com outra pessoa, e ele estava com a arma, houve a apreensão pela Polícia Militar, o dono da arma confessou, foi feito o boletim de ocorrência, levado à Polícia Civil. U ano depois esse boletim estava com a Polícia Federal para investigar a origem da arma — 1 ano depois. E quando nós fomos intimar a testemunha, era um travesti que fazia um programa com o motorista, o dono da arma, o autor. E ele simplesmente não tinha a menor condição de se deslocar até a Superintendência da Polícia Federal, em Belo Horizonte. E o pior, ele dizia: *“Eu já prestei depoimento para o policial militar e já prestei depoimento na delegacia de Polícia Civil. Por que eu preciso ir à Polícia Federal ainda?”* A pergunta dele soou óbvia, e veio de um cidadão, não veio de um operador da segurança pública, veio de um cidadão sem condições financeiras que não estava envolvido com o crime, porque, ele, no ato do programa, não sabia que havia aquela arma. Então, esse é um caso claro.

A equipe de policiais que foi localizar essa pessoa, 1 ano depois, voltou para o delegado da Polícia Federal e comunicou essa situação, trouxe o áudio e ainda elaborou um relatório, transcrevendo o áudio, quer dizer, trazendo as declarações daquela testemunha que, na verdade, serviria como testemunha, não tinha um envolvimento maior naquele crime. E isso não foi aceito, houve uma resistência do delegado em aceitar essa diligência feita, essa forma de registro.

Então, nós achamos que, dentro do princípio da oralidade, esse tipo de previsão no novo Código Processo Penal também pode ser muito útil, desde que não traga comprometimentos, claro, às informações contidas ali no relatório final.



Outra questão óbvia, e nós também não discutimos, é a aproximação da Polícia com o Ministério Público. Em todos os países do mundo há essa aproximação. No Brasil, nós nos damos ao luxo até de ter um controle externo do Ministério Público, algo que eu sou extremamente contra. Para que um controle externo do Ministério Público, se ele deveria estar próximo da Polícia o bastante para acompanhar todos os passos da investigação criminal? Isso também ajudaria muito. Então, hoje nós perdemos vários componentes do Ministério Público formando essas equipes para fazer o controle externo, quando, na verdade, eles já deveriam estar conosco, acompanhando de forma bem próxima o trabalho policial.

E vale a pena fazer um parêntese para falar dos números das investigações. O último dado de sucesso de investigações de homicídios no País foi de 8%, em média. Numa análise rasteira, são 92% de crimes de homicídio não investigados ou não solucionados, considerando o sucesso do encaminhamento do trabalho policial para o Ministério Público, onde vai ser feita a denúncia.

Na Polícia Federal, que nós consideramos um sucesso midiático e tudo, nós sabemos internamente que o nosso índice de solução de todos os crimes é de apenas 4%. Nós não temos só as operações, nós temos os crimes fazendários, os de moeda falsa, os de falso testemunho, todos os crimes envolvendo bens em detrimento de bens da União. Então, nós temos toda uma sorte de crimes que realmente não têm condições de serem resolvidos, e nós somamos 4%. E nos perguntam: *“Mas e essas operações?”* Esse é o grande segredo que justifica a nossa pretensão, a nossa proposta de melhoria do texto do Código de Processo Penal. Nas operações há essa aproximação real de delegados, agentes, Ministério Público e Judiciário. Economiza-se trâmite de papeis, economizam-se diligências. Elas são economizadas quando é instalada uma operação da Polícia Federal. Este é o segredo: grandes grupos de profissionais, os operadores, na essência, da segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário. Nada mais. Esse é o sucesso. E essas operações nossas estão dentro dos 4% e constituem os 2% em que nós chegamos a uma condenação, ao final desse processo, num tempo considerado justificado, num tempo considerado plausível que não demore muito, até porque nós temos inquéritos que duram 8 anos, 10 anos, também na Polícia Federal. Isso é um absurdo. Eu não estou aqui com policial para assumir culpa por



esses problemas que acontecem. Na verdade, nós mapeamos todos esses problemas. Estamos participando da discussão justamente para apresentar soluções, aquelas que nós acreditamos serem viáveis.

Avançando um pouco nos resultados do trabalho policial, depois das prisões e condenações, no Brasil não existe uma figura importantíssima para a percepção criminal, que é o oficial da condicional. Esse é um profissional que acompanha o preso, o condenado em todos seus passos. Hoje nós fazemos isso de forma esporádica, com algum esforço das Varas de Execuções, acionando sempre as Polícias Civis, que acabam sofrendo tanto no apoio à carceragem quanto na “vigilância” — entre aspas — aos presos, aos condenados. Então, é proposta nossa também, Sr. Presidente, que se inclua a criação desse cargo de oficial da condicional que existe em todas as polícias do mundo.

Para finalizar, há alguns conceitos dentro do que nós já abordamos aqui que são extremamente importantes, para que se valorizem, nesse texto, todos os atores da investigação, da persecução criminal e não apenas um cargo, dotando-o do conceito de autoridade policial. Paralelamente, se não antes, ao fechamento das discussões do novo Código de Processo Penal, nós precisamos acelerar a discussão do ciclo completo de polícia e da porta única de entrada nas carreiras policiais.

É essencial trazer de volta o perfil do policial. Já conversei com vários Deputados, vários deles delegados, policiais que se ressentem disso. Hoje nós perdemos o perfil do policial. O recém-formado em Direito ou em outras áreas busca a polícia como trampolim de carreira, como alguma coisa temporária. Isso, infelizmente, nós perdemos. É preciso que haja o perfil policial. Nós temos que resgatá-lo, é obrigação nossa.

Nas discussões que nós temos avançado ao longo dos últimos 10 anos, é essencial que haja uma porta única de entrada, que o policial entre, capacite-se e cresça por meritocracia, por promoção, por tempo de serviço, por experiência. Eu duvido que qualquer Deputado que tenha chegado aqui como delegado ou como agente, se percorresse uma carreira normal ou com a porta única de entrada, não chegasse hoje onde está. Certamente, ele tem perfil, tem o esforço e traz o nome do



seu cargo e da sua instituição aqui para o Congresso. Então, acho que isso não seria uma grande dificuldade.

E o ciclo completo de polícia é uma questão óbvia. A Polícia Federal faz o ciclo completo, dentro da sua própria estrutura, e evita que haja perda de informações, dentro de sua própria estrutura. Ela faz fiscalização, controle e também investiga. Por isso consegue concatenar todos esses trabalhos dentro de uma própria estrutura, sem que haja perdas. E os resultados, ainda que mínimos, quando acontecem as condenações, são confirmadas nas instâncias superiores.

No mais, o meu obrigado, novamente. A nossa Federação está à disposição da Comissão, Deputado, para evoluir nessas discussões sobre o texto novo Código de Processo Penal.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Dr. Luís Antônio Araújo.

Passo a palavra ao Desembargador Nino Oliveira Toldo.

**O SR. NINO OLIVEIRA TOLDO** - Sr. Deputado Danilo Forte, na pessoa de quem cumprimento todos os Deputados aqui presentes e os senhores componentes da Mesa, inicialmente, quero agradecer o convite feito à Associação dos Juízes Federais no Brasil — AJUFE, pelo Presidente da Comissão, Deputado Danilo Forte, para participar deste debate de extrema importância no curso das discussões acerca do Projeto de Lei 8.045, que trata do novo Código de Processo Penal do Brasil.

É importante destacar que nós recentemente tivemos aprovado aqui no Congresso Nacional o Código de Processo Civil, uma lei de fundamental importância, mas eu gosto de destacar que o Código de Processo Penal, em minha visão, tem para a sociedade, talvez, uma importância maior do que o Código de Processo Civil. Por isso, deve-se ter extremo cuidado no trato desse tema. Muitas vezes, preocupam-me as disputas internas dos atores dentro do processo e da fase pré-processual acerca dos assuntos relativos à persecução penal, à investigação e às garantias. Há, por vezes, há disputas desse poder dentro da investigação, dentro do processo, entre investigadores, delegados, Ministério Público, a magistratura e a advocacia. O que nós temos que ter em mente sempre é que vai ser elaborado aqui um Código de Processo Penal voltado para a garantia da sociedade. Então, há que



se ter um equilíbrio entre a garantia ou as garantias do investigado e a efetividade do processo penal como um todo, desde a sua fase pré-processual à sua fase final, fase processual.

E há dentro do exercício da magistratura uma preocupação muito grande quanto a dois aspectos: os aspectos de nulidade processual e de prescrição da pretensão punitiva.

Hoje existem na realidade judiciária brasileira tentativas de proteção do processo, por meio de recursos, para que se leve a uma prescrição. E mais: por vezes, há manobras em que, com o perdão da expressão, se jogam cascas de banana, e se escorregarmos, nós juízes, isso fatalmente levará a uma nulidade que contribuirá para a prescrição da pretensão punitiva que, evidentemente, é tudo aquilo contrário ao interesse da sociedade. Crimes ocorrem. E eu digo, Sr. Presidente, mais ainda em relação à prescrição da pretensão em concreto, ou seja, àquela que se verifica após a pena aplicada. Esse equilíbrio entre esses aspectos é fundamental nessas discussões.

A Associação dos Juízes Federais do Brasil, em relação a aspectos da investigação, apresentou 35 propostas de alteração do Código como um todo — algumas relativas à fase de investigação —, em pontos muito específicos que entendemos importantes para o aperfeiçoamento.

O projeto que estamos discutindo, no seu conjunto, em nosso pensamento, é um projeto bom. Ele traz inovações importantes; algumas discutíveis, mas, no conjunto, é um projeto bom. Como todo projeto que se submete à discussão democrática, ele está sujeito a aperfeiçoamentos. E, no intuito de colaborar para o aperfeiçoamento deste projeto, a AJUFE se manifestou.

Como eu dizia, no que toca à fase de investigação, é salutar a previsão no Código de Processo Penal da garantia ao investigado e ao seu defensor acesso a todo o material produzido na investigação criminal, salvo àquele cujo conhecimento possa comprometer a eficácia da investigação penal.

A AJUFE entende que há no texto algo a ser aperfeiçoado e traz para dentro do Código de Processo Penal a Súmula Vinculante nº 14, do Supremo Tribunal Federal, de garantia ampla ao material já produzido.



Outra proposta de aperfeiçoamento diz respeito à requisição de abertura do inquérito policial. O Código afasta a possibilidade de o juiz requisitar a instauração de inquérito. Nós entendemos que isso deve, como é hoje no Código, voltar, para que o juiz também possa requisitar, a partir de uma determinada situação fática que perceba no curso do processo, e determinar a instauração do inquérito policial, independentemente de submeter uma verificação dessa natureza ao crivo do Ministério Público — embora o Ministério Público seja o titular da ação penal e o destinatário da investigação criminal, por força até dessa titularidade.

Há alguns aspectos que fizemos — não penso que seja o caso de dizer, até para obedecer ao tempo regimental — de duração do inquérito, trâmites, gravação, porque se prevê hoje a gravação em sistema audiovisual dos depoimentos no inquérito. E há uma alteração — isso é importante — com relação ao arquivamento. Na proposta original no Senado, o arquivamento proposto pelo Ministério Público não passaria pelo juiz. No texto final apresentado, reintroduziu-se esse controle judicial. Nós entendemos que esse controle não é necessário.

Então, propomos que se restabeleça aquela ideia original. E por quê? Porque defendemos a tramitação direta do inquérito policial entre a Polícia e o Ministério Público. E por quê? Porque não precisa haver um controle do juiz. Isso já foi demonstrado, e, no âmbito da Justiça Federal, já está regulamentada por resolução do Conselho Justiça Federal a tramitação direta do inquérito entre Polícia e Ministério Público.

Sr. Presidente, nobres Deputados, isso deu um ganho de tempo significativo ao processo. Eu mesmo fui titular de vara criminal, de competência de matéria criminal durante muito tempo, em primeira instância. Hoje estou em Turma Criminal no Tribunal. E eu percebi isto: às vezes, os autos do inquérito vinham para a Justiça Federal e ali ficavam 6 meses para haver um despacho de prorrogação de prazo. Pelo menos em São Paulo, de onde eu venho, a sobrecarga de trabalho era enorme. Então, com a tramitação direta, o inquérito é feito pela Polícia para o Ministério Público. Às vezes, quando eu digo isso, os membros da Polícia ficam um pouco chateados, por conta até do que foi dito pelo Sr. Luiz Antônio com relação ao controle externo do Ministério Público quanto à Polícia.



A visão que eu e a Associação temos é que o trabalho entre Polícia e Ministério Público, a despeito deste controle externo, é não de subordinação, mas de coordenação. E por quê? Como disse antes, o destinatário da investigação é o Ministério Público; não é o juiz, mas o Ministério Público. Por quê? Porque o Ministério Público é o titular da ação penal. Ele que vai verificar, a partir dos elementos colhidos na investigação, se há elementos para oferecer a denúncia, ou se há a necessidade de outras investigações. O juiz só deve intervir nessa fase quando existe a cláusula de reserva de jurisdição, quando se necessitar excepcionar direitos e garantias fundamentais do investigado. Aí, digo, interceptação de comunicação telefônica e telemática, busca e apreensão, prisão e outras medidas. Quando aqui se propõe que haja o arquivamento, não há necessidade, penso, de se submeter isso ao juiz.

Há também um tema relativo à fase de investigação. É um tema mais polêmico, demandaria até mais tempo, mas nós temos que obedecer ao Regimento. É o que trata do juízo das garantias. Esse tema, no âmbito da Justiça Federal, Sr. Presidente, Srs. Deputados, é polêmico. A Associação até tem uma posição majoritária de ser uma ideia contrária ao juízo das garantias.

Eu particularmente penso que é salutar a separação entre o juiz que atua na fase de investigação e o juiz que atua na fase processual, na fase de julgamento. Mas este é um tema importante. Essa inspiração veio do Direito italiano, do Código do Processo Penal Italiano, o *Giudice per le Indagini Preliminari* — GIP. Não confundir com Juizado de Instrução. Em alguns países existe o Juizado de Instrução, como na Espanha, em outros países não existe mais, como na Itália. A Itália deixou de ter Juizado de Instrução na reforma processual do início dos anos 90 e passou a ter essa figura do GIP, justamente em função do trabalho de coordenação entre a Polícia, o Ministério Público investigando, e o juiz das garantias trabalhando para justamente proteger as garantias do investigado. E ele vai ter esse controle e não vai julgar. Quem vai julgar depois é o juiz que vai recebê-lo sem ter tido um contato prévio, um contato primeiro com provas. Mas este é um tema de bastante polêmica.

Como eu disse, também já um pouco numa outra fase, mas dentro da ideia de persecução penal, e da importância disso, e dentro da ideia também de garantia de



efetividade do processo, um tema importante para a Associação dos Juízes Federais do Brasil relativo à efetividade da Justiça é a questão que trata de prisão após juízo condenatório. Nós temos hoje uma discussão bastante importante, tanto no âmbito jurisprudencial e judicial quanto no âmbito doutrinário, que diz respeito exatamente a isso, à ideia de culpabilidade e o momento em que pode o condenado ser levado à prisão.

O Supremo Tribunal Federal tinha o entendimento, até 2009, de que era perfeitamente compatível com a Constituição a prisão do condenado logo após a confirmação de sua condenação por um juiz de segundo grau, por um tribunal, ou então na mudança da sentença absolutória por uma condenatória numa condenação em segundo grau, porque, justamente, os recursos para as cortes superiores não têm efeito suspensivo. Todavia, o Supremo Tribunal Federal, em 2009, no Habeas Corpus nº 84.048, modificou esse entendimento e passou a dar uma interpretação literal ao dispositivo da Constituição, o qual diz que só se considera culpado o réu após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Recentemente, no início deste ano, o Supremo Tribunal Federal, numa nova guinada de sua jurisprudência, restabeleceu o entendimento anterior — refiro-me à decisão daquela Corte no HC nº 126.292. Todavia, nesse ínterim, logo após aquela primeira decisão do Supremo, em 2009, tramitou aqui em 2010 — já vinha, na verdade, tramitando — em ritmo acelerado e foi aprovado o projeto que alterou o art. 283 do Código de Processo Penal, que diz que só deve ser presa a pessoa após a sentença penal condenatória.

Em princípio, o que se fez foi levar ao Código de Processo Penal a ideia estabelecida na decisão do Supremo Tribunal Federal.

A Associação dos Juízes Federais do Brasil — AJUFE, em relação a esse tema já propôs — aí tramita no Senado da República o PLS 402, de 2015 —, e nós propusemos também, a incorporação dessa ideia no Código de Processo Penal que está em discussão aqui na Casa, no sentido de permitir essa prisão, já na perspectiva de ser compatível com a interpretação dada pelo Supremo na decisão anterior. E também se previu algumas hipóteses de ser possível a determinação de prisão em crimes de maior gravidade e só excepcionalmente não se levar à prisão o preso condenado, quando houver garantia de que não haverá fuga etc. E assim se





restabelece a ideia, que é da própria Constituição, de que recursos para as Cortes Superiores não têm efeito suspensivo.

Isso porque, como disse o Ministro Teori Zavascki nessa decisão, com muita propriedade, os recursos para as Cortes Superiores transcendem o próprio processo. É importante nesta discussão sobre o Código Processo Penal que isso fique bastante claro: as discussões quanto ao fato se restringem necessariamente ao primeiro e ao segundo grau de jurisdição. As questões que são levadas aos Tribunais Superiores transcendem, como eu disse, a causa concreta, porque vão dizer respeito a questões de direito que estabelecerão precedentes para inúmeras outras decisões. Portanto, são temas que vão se relacionar à ampla defesa, contraditório, provas — sempre no sentido da obtenção delas, e não à discussão quanto a ser culpado ou inocente. Culpabilidade é relacionada a dois aspectos: materialidade, autoria e também, eventualmente, dentro disso, a elemento subjetivo, o dolo ou a culpa, quando previstos.

Eu aproveitei este momento para trazer isso que, embora não seja relacionado diretamente à investigação, é um tema da mais alta relevância para a sociedade brasileira.

Enfim, entendemos nós na AJUFE a importância dessas discussões. Por isso nós apresentamos diversas propostas — como disse, cerca de 35. Há outras ainda que podemos apresentar — e o prazo está aberto. Aproveito para agradecer a todos os Deputados que nos receberam e peço a V.Exas. que encampem nossas ideias e propostas e as submetam democraticamente à discussão nesta Casa.

Eu gostaria, Presidente, de destacar que vivemos no País um período, um momento ímpar, quando a grande discussão no seio da sociedade está se dando acerca de investigação e de processo. Vale ressaltar que novos métodos de investigação foram introduzidos e aprovados. E são métodos de investigação consagrados na sociedade internacional, vários deles até objeto de tratados de que o Brasil é signatário. Portanto, não são invenções brasileiras. E tais métodos deram resultados e estão dando resultados.

Não estou aqui querendo tratar de qualquer situação de fato, mas esses novos métodos mostram a importância que essas modificações legislativas trouxeram para o País no sentido de efetividade de Justiça. Mas a efetividade da



persecução penal tem sempre que estar equilibrada com a garantia dos direitos dos investigados e acusados.

Então é preciso, neste momento de discussão, termos a máxima cautela, para que não haja um retrocesso nesses avanços que foram conseguidos na discussão, em maior âmbito, do Código de Processo Penal.

Enfim, Sr. Presidente, nobres Deputados, essa é a mensagem final que eu, em nome da Associação dos Juízes Federais do Brasil — AJUFE, entidade que tive a honra de presidir entre 2014 e 2016, quero passar a esta Casa, na esperança e na crença de que a discussão democrática trará — e nós teremos — um Código de Processo Penal à altura das inspirações da sociedade brasileira.

Muito obrigado pela atenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Eu que agradeço ao Desembargador Nino Oliveira Toldo.

Agora passo a palavra para a Dra. Michelle Leite de Souza Santos, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais.

**A SRA. MICHELLE LEITE DE SOUZA SANTOS** - Boa tarde, Sr. Presidente.

Cumprimento todos os Parlamentares na pessoa do Deputado Danilo Forte, Presidente desta Mesa, assim como os demais integrantes, os Parlamentares aqui presentes e as pessoas que nos assistem e que nos ouvem neste momento.

É uma satisfação poder falar em nome da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais sobre essa discussão do nosso Código de Processo Penal, esse novo Código que se encaminha por intermédio do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010.

Inicialmente, é importante destacar a necessidade premente desse novo diploma processual penal, considerando que o nosso Código vigente data de mais de 70 anos e, inclusive, já foi objeto de mais de 40 medidas de alteração, por meio de leis.

Então, de fato, considerando uma nova realidade política, uma nova realidade social e uma nova realidade principiológica, sobretudo após o advento da nossa Carta Magna de 1988, nós podemos perceber aqui um grande avanço nesse novo diploma, principalmente quando o Código de Processo Penal traz expressamente os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, inclusive em seu art.



4º, quando faz referência expressa ao sistema acusatório como sistema predominante nesse novo diploma.

Esse sistema basicamente consiste em separar bem as funções de acusar julgar e defender, cada um desempenhando seu papel, para que se garanta a gestão concentrada da prova nos sujeitos do processo, nas partes, e, sobretudo, a imparcialidade do julgador, que deve sempre manter uma situação de equidistância das partes.

Portanto, ao se concentrar a discussão nos princípios e na investigação, nós percebemos saltares essas inserções, embora tenhamos alguns apontamentos a fazer aqui, Sr. Presidente.

Inicialmente, no art. 59, há um capítulo específico para a Defensoria Pública. O art. 59 reproduz o texto constitucional e dispõe que a Defensoria é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa em todos os graus, inclusive, na esfera penal, independentemente da análise econômica do acusado ou investigado, bastando apenas que este não constitua um advogado para atuar em sua defesa.

Temos, nesse sentido, um grande avanço para a Defensoria, já que se reconhece, nesse capítulo, a conformação da nossa instituição.

Outra situação que acho pertinente aqui ressaltar são alguns nós que observamos na nossa visão de defesa: essa função de julgar, essa função de acusar e essa função de defender nitidamente separadas é bastante salutar. Inclusive, apresentamos aqui a possibilidade de que seja aperfeiçoada a redação do art. 14, inciso X, que dispõe o seguinte sobre a figura do juiz das garantias”:

“Art. 14.....

.....  
X - requisitar documentos, laudos e informações da autoridade policial sobre o andamento da investigação.”

Concentrando essa investigação nos sujeitos, de alguma forma, o Juiz toma esse papel. É a nossa visão na Defensoria e na Associação de Defensores.

Comemoramos bastante o novel art. 165, quando diz que a prova ficará a cargo das partes, embora no § 1º se fale que o Juiz poderá requerer os esclarecimentos necessários quanto às provas antes de proferir a sentença.



Então, nós vemos esse artigo também como um grande avanço, fazendo essa ressalva do próprio sistema acusatório.

Em relação ao juiz das garantias, nós entendemos bastante salutar essa separação das funções na fase pré-processual e fase após o início da ação penal, em razão justamente do princípio da imparcialidade do julgador. Aquele julgador que vai examinar e, ao final, proferir uma sentença no processo penal, não vai ter contato com a prova antes do momento de avaliá-la, julgá-la e proferir sentença. Quem vai conduzir, quem vai verificar a legalidade, assim como os direitos do preso e toda a condução da fase investigatória, é o juiz de garantias.

Relativamente ao interrogatório, há um apontamento interessante, importante, segundo a nossa visão de defesa. Refiro-me ao art. 64, que fala expressamente que o interrogatório constitui meio de defesa do investigado ou do acusado. Então, o texto faz bem essa diferenciação entre fase processual e fase pré-processual.

Também quanto a esse meio de defesa vou apresentar uma preocupação: naquele momento da prisão em flagrante, em que não é possível que se tenha um advogado ou um defensor público acompanhando o preso, o auto de prisão em flagrante pode ser encaminhado sem a oitiva do conduzido, podendo a autoridade fazê-lo em momento posterior. No entanto, o texto faz a seguinte ressalva: “(...) *salvo se o interrogando manifestar livremente a vontade de ser ouvido naquela oportunidade*”.

A nossa preocupação é que, considerando-se o interrogatório na fase judicial ou pré-processual como meio de defesa, quando se transfere essa análise da possibilidade de fazer essa avaliação para aquele conduzido naquele momento, o legislador está vendo apenas uma perspectiva de autodefesa, e não a defesa técnica. E digo isso porque a defesa plena, no seu caráter pleno, é compreendida por meio da defesa técnica bem como da autodefesa.

Então, o interrogando ou conduzido, no momento de uma prisão em flagrante, não poderia ter essa opção. Questionamos, sob o pálio desse supremo direito de defesa, a possibilidade de uma pessoa que acaba de ser presa exercer o seu pleno direito de defesa, uma pessoa que pode estar sob um abalo emocional ou mesmo não ter qualquer grau de escolaridade ou condições de avaliar os potenciais efeitos das suas declarações logo após a sua prisão ou sua condição de conduzido.



Então, registramos nossa preocupação e pedimos a esta Comissão que faça constar, como já ocorre no Código de Processo Penal vigente, que a Defensoria seja comunicada também para que acompanhe, de imediato, essa oitiva na fase pré-processual, logo após a prisão em flagrante. A intenção é a de não deixar essa avaliação, essa análise para aquele preso, inclusive em razão do aspecto que falei, pois aquela pessoa só tem a seu favor a autodefesa, sem condições técnicas ou, talvez, até sob algum abalo emocional, não sabendo avaliar se quer ou não prestar declarações.

Lembro que, conforme o próprio art. 64 assegura, o preso pode ser ouvido posteriormente na presença, sim, do seu advogado ou do seu defensor público, que atuará independentemente, da condição econômica. A Defensoria é uma instituição que tem o mister de colaborar no processo penal, para que se observem a ampla defesa e o contraditório, é a instituição que virá a resguardar a situação do investigado também na fase do inquérito.

Outra preocupação que nós temos aqui para externar aos Parlamentares nesta oportunidade importantíssima é a de que haja, realmente, a indispensabilidade e a necessidade dessa fase investigativa e do instrumento do inquérito policial. E digo isso porque vemos, no nosso dia a dia, muitas vezes, que o Ministério Público oferece denúncia em determinados crimes — e cito os casos de sonegação fiscal — com base no procedimento administrativo tributário e no contrato social da empresa.

E nós, Defensoria, no nosso dia a dia, realizamos muito a defesa de laranjas. Mas, se houvesse uma inquirição, uma oitiva, uma fase pré-processual, uma fase investigativa, isso poderia evitar o oferecimento da denúncia contra esse laranja, ou mesmo o oferecimento de fato contra aquele que tenha praticado, eventualmente, a conduta típica, ou a conduta a ser apurada na ação penal.

Então, tanto sob o aspecto da defesa, na condição de representantes da Defensoria, quanto sob o aspecto do próprio Poder Judiciário, percebemos que, em crimes como sonegação fiscal e alguns crimes ambientais, há requisitos que passam estritamente pela análise de documentos. Mas essa análise de prova documental sem a oitiva, sem a produção, sem o chamamento para que o acusado possa, pelo menos, contribuir, apresentar uma versão ou prestar um esclarecimento inicial não



contribui para evitar esse excessivo oferecimento de algumas denúncias, podendo reduzir, sim, o número de ações penais em curso.

Há uma questão bastante importante, também, na visão da Defensoria. A Defensoria, na Emenda à Constituição nº 80, recente, de 2014, foi erigida à condição de instituição responsável pela defesa do regime democrático e promotora dos direitos humanos.

Embora não esteja nos capítulos, nos livros específicos dessa discussão, o art. 119 traz a possibilidade de o Procurador-Geral da República, em caso de grave violação de direitos humanos, propor ao Superior Tribunal de Justiça o incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal — refiro ao caso de graves violações. E por que não estender essa atribuição para o Defensor Público-Geral Federal?

Portanto, como a Defensoria Pública da União, na condição de instituição uma, tem essa função de defesa dos direitos humanos, o nosso Defensor Público-Geral Federal é o chefe nacional da Defensoria Pública da União. Então, ele poderia também, para contribuir, ser um dos atores desses incidentes de deslocamento de competência para preservação de direitos humanos.

Relativamente a outras discussões, devo confessar que realmente me concentrei nessa fase investigativa. Nós entendemos que houve grandes avanços nessa fase, sobretudo quando se diz que as vítimas podem requerer a produção de provas, requerer oitivas — o que é uma participação bastante salutar.

O Código em discussão prevê essa participação da defesa e essa indispensabilidade da defesa em todas as fases, inclusive acabando com a ação penal privada, o que percebemos como um grande avanço.

Eu vejo, realmente, como falou aqui o representante da Associação dos Juízes Federais do Brasil — AJUFE, que estamos em busca de aperfeiçoar a legislação, trazendo as nossas experiências à Comissão.

Nesse sentido também quero dizer que, embora não estejamos aqui falando do PLS 402, de 2011, participamos da audiência pública que aconteceu ano passado no Senado justamente sobre a discussão do cumprimento da pena logo após a decisão em segunda instância.



Na verdade, a Associação Nacional dos Defensores Públicos — ANADEP tem uma posição bastante contrária. Tal posição se justifica não só pelo índice de absolvições e de decisões que são reformadas nos tribunais superiores, mas pela própria imposição de haver um regime menos gravoso.

E, quanto a isso, colhi as contribuições dos Defensores Públicos que atuam perante os tribunais superiores e constatei que há um número bastante considerável de recursos providos, ainda que não sejam para absolvição, mas para a imposição de cumprimento de uma sentença condenatória sob um regime menos gravoso do que aquele proferido na decisão de primeira instância, confirmado no segundo grau.

Então, essa é uma preocupação que nós temos. Nós somos contrários e assim nos manifestamos. A decisão foi proferida recentemente, no último mês de fevereiro, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, temos aqui a preocupação justamente pela natureza irreversível dessa prisão e desse tempo de prisão, que pode vir a ser reformado. E todos sabemos que o erro Judiciário em si não pode ser reparado por alguma ação de indenização ou pelo reconhecimento a qualquer outro tipo de reparação. Posteriormente, não se vai conseguir reverter e trazer as coisas ao *status quo ante*, na visão da defesa.

Então, aquele que ficou preso não vai poder jamais ter reparado esses dias que ficou preso; e aquele que recebeu, ao final, um regime menos gravoso do que aquele constante da decisão no provimento inicial também não vai conseguir de nenhuma forma recuperar esse tempo, recuperar esse período.

Em relação ao interrogatório, nós vislumbramos aqui a seguinte necessidade: como falei e vou reforçar, a Defensoria deve ser expressamente contemplada no texto como instituição que deve ser comunicada não dentro do prazo de 24 horas da prisão, mas imediatamente, inclusive para que possa acompanhar o conduzido imediatamente após a prisão, caso este não tenha indicado advogado para fazê-lo.

Eu gostaria de dizer que nós da Defensoria Pública Federal estamos sempre à disposição para contribuir com o debate. As preocupações que nós trazemos de nenhuma forma têm a intenção de protelar o processo penal.

No mesmo sentido, a separação — que entendemos como salutar — das funções de acusar, julgar e defender, na nossa visão, em nada compromete a



verdadeira intenção de se desvendar os fatos, que é o interesse de toda a sociedade, inclusive da Defensoria Pública e daquele que está respondendo a um processo penal ou que está na condição de investigado.

Eu vou encerrar a minha fala neste momento, antes dizendo, mais uma vez, Presidente Danilo Forte, que estamos sempre à disposição para contribuir.

Agradecemos a oportunidade de trazer aqui a visão dos Defensores.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Eu que agradeço, Dra. Michelle.

Agora, passo a palavra ao Dr. Júlio Ferreira de Andrade, representando a Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB.

**O SR. JÚLIO FERREIRA DE ANDRADE** - Exmo. Sr. Deputado Danilo Forte, Presidente desta Comissão na Câmara dos Deputados. Nobres Deputados aqui presentes, cumprimento todos os senhores na pessoa do Deputado Rodrigo Pacheco, Deputado Federal por Minas Gerais. Cumprimento, também, todos os presentes, as senhoras e os senhores, senhoras e senhores assessores.

Agradeço o convite da Comissão para que a AMB pudesse participar do debate sobre o novo Código de Processo Penal.

Começo pelo registro de que é evidente que a ideia da magistratura, a ideia da AMB é contribuir e participar do debate.

O protagonismo na elaboração do novo Código de Processo Penal é do Congresso Nacional e é de V.Exas., mas a AMB pensa que a magistratura tem o que dizer, tem o que contribuir, de olho no que acontece no dia a dia, na prática processual penal. E a ideia da Associação dos Magistrados Brasileiros, ao formular, ao constituir uma comissão para acompanhar a tramitação do novo Código de Processo Penal, foi justamente para contribuir com o debate a partir do que acontece no dia a dia da atividade judicante.

E eu quero concordar com o Desembargador Nino Toldo e ressaltar a importância do novo Código de Processo Penal. Trata-se de um diploma normativo de extrema importância para a sociedade brasileira. E aqui eu penso que tem um sentimento que nos une a todos — e refiro-me a todos os presentes aqui, a Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos, o Presidente da





Associação Nacional dos Policiais Federais, a AJUFE, as Sras. e os Srs. Deputados —, qual seja o sentimento de querer o melhor para o País. Isso nos une e é maior do que qualquer intenção ou qualquer tentativa de colocação de interesses corporativos acima dos interesses do País.

E tudo o que foi feito nessa comissão designada pela Associação dos Magistrados Brasileiros foi feito com honestidade de propósitos, com o objetivo de melhorar o Código de Processo Penal a partir da experiência dos magistrados.

E quais foram as ideias que nortearam o nosso trabalho? Quero registrar aqui que estou representando a comissão como coordenador, mas o trabalho foi feito por todos os seus integrantes. E quero dizer o nome dos juízes que integram a comissão: Francisco Borges, Presidente da Associação dos Magistrados de Rondônia; Luiz Dion dos Santos, juiz do Rio Grande do Sul, também convocado como Desembargador naquele Tribunal; Paulo Sorce, juiz em São Paulo.

Então, as ideias que nortearam o trabalho da referida comissão foram, primeiro, reconhecer o réu no processo penal como um sujeito de direitos; segundo, ter um processo penal efetivo; terceiro, permitir a participação da vítima no processo penal. Isso significa também munir o magistrado que vai conduzir o processo de instrumentos que permitam que se chegue ao final do processo. Isso não quer dizer, evidentemente, que interessa ao magistrado que vai presidir o processo penal condenar ou absolver o acusado. São as provas que dirão se ele deve ser condenado ou absolvido. Interessa ao magistrado conduzir um processo efetivo, com imparcialidade.

E, a partir dessas ideias, a gente formulou um conjunto de sugestões contidas num caderno que será distribuído aos nobres Deputados e Deputadas que fazem parte desta Comissão. Os Deputados que ainda não receberam esse caderno de sugestões irão recebê-lo. E nós já tivemos a oportunidade de entregá-lo a alguns Deputados, especificamente os que integram as sub-relatorias: Deputado Rodrigo Pacheco, Deputado Pompeo de Mattos e o Deputado Rubens Pereira Júnior. Vamos falar ainda com a Deputada Keiko Ota e o Deputado Paulo Teixeira, que é um dos Sub-Relatores.



Mas é evidente que a comissão da AMB está à disposição de V.Exas., de dia, de noite, na hora que precisarem, para que a gente contribua com o debate sobre o novo Código de Processo Penal.

Esse caderno contém quase 40 sugestões, quase o mesmo número de sugestões — não ousou afirmar o número correto — apontadas pelo Desembargador Nino Toldo. Eu penso que, se não forem 35 sugestões, é algo em torno desse número. Então, coincidentemente o número de sugestões nossas é o mesmo sugerido pela AJUFE.

E eu quero aqui também nesse aspecto pontuar — não é assunto da audiência de hoje, mas já vou entrar no assunto — que temos também certa preocupação com a questão das nulidades no novo Código de Processo Penal, como foi ressaltado pelo Desembargador. E também concordamos com a questão do cumprimento da pena nos moldes da última decisão do Supremo Tribunal Federal.

Mas como não é possível, infelizmente, a gente percorrer todas as sugestões na tarde de hoje, eu vou pontuar as duas sugestões que se referem ao tema de hoje, que é a investigação criminal.

A primeira sugestão que a comissão da AMB faz é quanto a algo que foi suprimido do texto do novo Código. No atual Código de Processo Penal há essa previsão, mas foi suprimida do novo projeto de lei. Quero dizer que é um bom projeto de lei. E o que a Comissão fez, na verdade, com essas sugestões, foi manter a estrutura do texto do Código de Processo Penal encaminhado pelo Senado a esta Casa. A estrutura é mantida, e as sugestões são pontuais, objetivas e dizem respeito ao que acontece na prática, no dia-a-dia do magistrado — refiro-me, especialmente, ao que interessa para quem vai ser eventualmente processado, para quem vai ser ouvido como testemunha, para a vítima.

Foram, portanto, a partir dessa experiência que construímos, essas as sugestões que apresentamos, sem modificar a estrutura do projeto de lei encaminhado pelo Senado Federal, que, ressalto mais uma vez, é um bom projeto de lei e traz um bom texto de Código de Processo Penal.

Mas a primeira sugestão que eu queria fazer é ao art. 1º.



Entendo, e foi pontuado muito bem pela defensora pública aqui presente, a preocupação com o sistema acusatório. O sistema deve ser acusatório, sim. Nesse sentido, o processo penal não necessita de dois promotores, basta um — principalmente porque eles são muito bons. Os Ministérios Públicos, tanto os federais quanto os estaduais, oferecem ao País ótimos promotores. Então, o processo penal não precisa, e o magistrado não deve fazer o papel de um segundo promotor.

Então, é importante essa preocupação com o sistema penal acusatório, claro. Mas não nos parece adequada a supressão da possibilidade de o magistrado requisitar a instauração de inquérito policial, o que nos parece serem coisas distintas. Uma coisa é requisitar a instauração de inquérito policial quando o magistrado se depara com alguma situação eventualmente criminosa; outra coisa é o juiz se imiscuir na produção de prova na fase pré-processual ou até na fase processual em substituição à acusação. Uma coisa não nos parece ligada à outra.

Portanto, suprimir, extinguir, acabar, no Código de Processo Penal, com a possibilidade de um juiz, diante de uma situação eventualmente criminosa, requisitar a instauração do inquérito policial não me parece que contribua para um processo penal efetivo; e não me parece também que isso contribua para que o processo penal se torne acusatório ou mais acusatório, ou que as funções fiquem melhor definidas. E assim defendo porque, se a gente for olhar, analisar, do ponto de vista técnico — e eu não quero aqui de jeito nenhum, não tenho a pretensão, ao lado de tão ilustres componentes desta Mesa e na frente dos Srs. Deputados e das Sras. Deputadas, doutrinar ninguém —, penso que, no processo, ao falarmos do sistema acusatório, esse tema estará na fase processual; não na fase pré-processual.

Trago uma experiência da prática diária dos juízes que trabalham com a execução penal no País. Sabemos que as delegacias estão abarrotadas de trabalho, embora os policiais se esforcem para dar conta e para fazer o melhor; sabemos também que as unidades prisionais no País não guardam qualquer respeito ao que está disposto na lei. Então, há no País, infelizmente, presídios e unidades prisionais que são unidades prisionais superlotadas. E o magistrado deve visitar essas unidades prisionais, como juiz da execução penal, mais de uma vez por mês. E não é raro encontrarmos algumas situações, como, por exemplo, colchões queimados,



lesões corporais causadas por presos, etc. Nessas situações não me parece razoável que o magistrado não possa requisitar a instauração de inquérito policial imediatamente — só para dar o exemplo de uma situação.

Outra situação: o juiz está diante de um processo e, eventualmente, identifica um documento falso ou um depoimento que pode ser considerado falso. Como proibir, diante dessas situações, que o juiz requisite a instauração de um inquérito?

E mais: se a intenção é fazer com que esse juiz não seja parcial, o que se reconhece é que não se está cumprindo uma obrigação do magistrado em qualquer processo, ou seja, a imparcialidade, com ou sem requisição de inquérito policial.

Ora, se o juiz já é parcial, já pretende absolver ou já presente condenar o acusado, é obrigação dele se dar por suspeito. Parece-me ilusório que, ao se retirar do juiz a possibilidade de requisição, será retirada dele essa parcialidade. Ele pode ser parcial com ou sem requisição. Ele pode ser parcial, por exemplo, mesmo remetendo mais de 50 ofícios ao Ministério Público solicitando a instauração do inquérito policial. E isso não tem nada a ver — e essa é a nossa sugestão — com essa possibilidade ao magistrado. O magistrado não vai pedir prova, o magistrado não vai se intrometer no trabalho da polícia, o magistrado não vai substituir o promotor, o Procurador da República, não vai ser um outro promotor, não vai ser um outro procurador da República. Mantida a redação atual do novo Código de Processo Penal, nós teremos a seguinte situação: o magistrado não pode requisitar a instauração de inquérito policial, mas pode recusar o arquivamento requerido pelo Ministério Público. Evidentemente, há uma contradição, a meu sentir — e respeito todas as opiniões em contrário —, que pode ser superada, se for o caso, se for o entendimento de V.Exas., com o acolhimento dessa sugestão, dessa proposta de aperfeiçoamento.

Depois de abrir a todos os magistrados do País que quiseram a possibilidade de se manifestar, essas sugestões foram sistematizadas neste caderno de sugestões. Vou repetir tudo com muita honestidade de propósito, querendo o melhor para o País. Eventualmente, é claro, até pela função que exerce a Associação, com o olhar da magistratura, pode haver sugestões em que, no final, objetivamente, o que se conseguiu foi uma maior participação do magistrado, mas as ideias que nortearam o nosso trabalho foram aquelas anteriormente explicitadas por mim.



Outra questão que, de forma muito objetiva, a Comissão sugere — e todas as sugestões têm a redação atual do artigo, conforme está no *slide*, e a redação sugerida, com a justificativa — é relativa ao próximo artigo, Sr. Francisco, por favor, o art. 748, que está até entre os artigos destinados à sub-relatoria da Deputada Keiko. Ele parece desimportante, mas é extremamente importante e responde a uma indagação feita pelo Deputado Rodrigo Pacheco, quando da reunião que nós tivemos com ele.

O fato é o seguinte: há a previsão do juiz das garantias. Existindo esse juiz das garantias, sem modificação no texto enviado à Câmara, ele vai cuidar da interceptação telefônica, da prisão preventiva, da prisão temporária, e não vai poder atuar no processo. Então, esse juiz participa de uma fase pré-processual e não vincula o outro magistrado que vai atuar no processo. Vou dar uma opinião pessoal: eu concordo com isso. Penso que isso é importante.

O Deputado Rodrigo, conhecedor que é de Minas Gerais — ele integrava uma grande banca de advocacia criminal lá —, perguntou-nos, na reunião: *“Mas como se vai fazer? O juiz de comarca de vara única — e elas não são raras no País —, ou de seção judiciária que eventualmente tenha um juiz, vai atuar como juiz das garantias e depois não vai poder continuar no processo principal?”* O texto do novo Código de Processo Penal — eu devia ter respondido ao Deputado quando da reunião, não o fiz e me penitencio por isso, mas respondo agora — prevê solução para isso. Ele excepciona essa situação. Se o juiz é de vara única, no interior do Rio Grande do Sul, ele vai poder fazer o papel de juiz das garantias e ser, como é hoje, o responsável pelo processo eventualmente originado, por exemplo, de uma prisão em flagrante. Aí, o que nós sugerimos é o seguinte.

**O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET** - Isso é uma exceção da lei?

**O SR. JÚLIO FERREIRA DE ANDRADE** - Isso é uma exceção da lei.

O que nós sugerimos é ampliar um pouquinho, Deputado, essa exceção, um pouquinho que vai significar muito, até que, eventualmente, os Estados e a Justiça Federal se organizem para que não haja esse conflito.

Pode acontecer de não haver na comarca um magistrado só, haver dois magistrados, só que, até por uma questão de efetividade, de celeridade, não é incomum que haja na comarca duas varas ou duas unidades jurisdicionais, uma com



competência criminal e a outra com competência cível. Se assim for, se, na comarca, na unidade judiciária, houver apenas um magistrado com competência criminal e outro com competência cível, a sugestão da Comissão é que essa exceção valha nesse caso também.

Ou seja, em vez de o juiz criminal fazer o papel de juiz das garantias e o juiz cível, que não tem o mesmo *know-how*, que não tem... Não se trata só do juiz. Não é isso o que eu quero dizer. O juiz pode ser até melhor, mas a unidade jurisdicional, a vara especializada em matéria civil não tem o mesmo *know-how* da vara especializada em matéria criminal. E nos parece que seria melhor até a adequação, porque posteriormente o tribunal pode resolver o problema. Por exemplo, tanto a 1ª Vara quanto a 2ª Vara podem ter matérias cíveis e criminais. Mas, enquanto não estiver resolvido esse problema, nós sugerimos que, no caso de haver apenas um magistrado com competência criminal, também se excepcione essa regra e que ele possa ser o juiz das garantias e o juiz que vai conduzir o processo.

No que se refere ao assunto pautado para a reunião desta tarde de hoje, é o que a Comissão tinha a dizer em relação às sugestões que foram sistematizadas e que guardam relação com este assunto.

Mas, aproveitando o restante do tempo, eu queria fazer uma sugestão a V.Exas., que está no caderno de sugestões. Também há outra sugestão à Deputada Keiko Ota. No nosso caderno há duas sugestões importantes. Da primeira eu já falei.

A segunda é a seguinte. Eu penso que a *vacatio* de um Código de Processo Penal — eu e a Comissão — dessa importância e que tem essa relevância não pode ser de 6 meses, porque me parece uma *vacatio* pequena, um tempo de preparação pequeno para todos. E aqui eu digo todos: advogados, defensores, Ministério Público, OAB, Magistratura, todos que operam no Direito Processual Penal.

Então, a Comissão sugere que esse prazo seja ampliado em pelo menos 6 meses, para que façamos uma preparação melhor.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Passar de 6 meses para 1 ano, é isso?

**O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET** - Eu acho que isso está certo.



**O SR. JÚLIO FERREIRA DE ANDRADE** - Sim, para que façamos uma preparação melhor, para que possamos ter mais discussões e um aprimoramento no que — eu vou repetir — já é bom. A arquitetura do novo Código de Processo Penal eu não tenho dúvida de que melhora o processo penal brasileiro. Eu não tenho dúvida disso.

E nós vamos ter um denominador comum nesse sentimento que nos une de que o melhor para o Brasil já está acontecendo. Ainda que tenhamos dificuldades para implementar algumas situações previstas no novo Código de Processo Penal, ele é um Código de Processo Penal mais moderno, mais voltado para o que acontece atualmente no processo penal.

Eu penso que todos que falaram antes de mim caminharam na linha de que não adianta nós termos um Código de Processo Penal teoricamente muito bem elaborado, muito bonito, muito rebuscado, e este Código de Processo Penal não permitir que nós tenhamos um processo penal efetivo. Isso não interessa a ninguém: nem ao acusado, nem à vítima, nem à testemunha, nem à magistratura, nem ao Ministério Público, nem à polícia. E quando eu digo um processo penal efetivo não é um processo penal que redunde em condenação, mas um processo penal que consiga, em tempo razoável, responder se é caso de absolvição ou se é caso de condenação.

Vou repetir. Não interessa à magistratura — é evidente que não interessa — a condenação ou a absolvição de ninguém. Esse não é o papel do magistrado. Não é o caso. Mas interessa, sim, a todos os atores que nós tenhamos instrumentos — eu falei aqui anteriormente e vou repetir — reconhecendo o réu como um sujeito de direitos, sem sombra de dúvidas. O processo penal não pode ser uma montanha intransponível para se chegar ao final e simplesmente dizer: “culpado” ou “inocente”.

Então, já encerrado, nesta tarde de hoje, o tema que foi proposto, eu quero dizer ao Deputado Danilo Forte que o seu caderno de sugestões já está aqui em mãos. Vou entregar-lhe agora. Todos os outros Deputados receberão este caderno de sugestões também.

E agora eu vou ressaltar aqui uma convicção pessoal. Pela composição que temos para esta Comissão do novo Código de Processo Penal aqui na Câmara dos Deputados, pela biografia de cada Deputado — são Deputados que conhecem o



processo penal, que participam de alguma forma do processo penal, seja como delegado, seja como advogado —, eu tenho convicção do êxito deste novo Código Processo Penal aqui nesta Casa.

Agradeço ao Presidente João Ricardo, que teve a ousadia de me designar para representá-lo aqui na data de hoje. A AMB não tem a pretensão de ser protagonista, não é o caso. Protagonistas são V.Exas., mas a AMB quer participar, contribuir com o debate, com o aprimoramento e o aperfeiçoamento do bom Código de Processo Penal, do bom projeto de lei encaminhado pelo Senado Federal a esta Casa.

Ao dizer isso, eu quero colocar à disposição a comissão formada na Associação dos Magistrados Brasileiros e a própria Associação. Não tenho dúvida de que nenhum magistrado vai se furtar em auxiliar o País neste momento. Então, estaremos à disposição para o que esta Comissão precisar, dia e noite, a hora em que precisarem.

Agradeço muito o convite. Foi muito bom vir aqui debater com V.Exas. tema de tamanha importância. Há dias especiais na vida de cada um de nós; hoje, na minha vida, é um dia especial. Agradeço a atenção de todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - V.Sa. ainda não está dispensado, Dr. Júlio, calma! Vamos agora para a parte mais interessante, a parte do debate.

Há vários oradores inscritos. Peço aos palestrantes um pouco mais de paciência para que possamos ouvi-los.

A minha ideia é fazer blocos de três Deputados para os questionamentos. Posteriormente, aquele que for indagado vai ter tempo igual para responder.

O primeiro inscrito é o Deputado Aluísio Mendes. *(Pausa.)* S.Exa. não está presente.

O segundo inscrito é o Deputado Paulo Teixeira, que nos orgulha muito por participar desta Comissão e por estar aqui hoje.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Eu quero cumprimentar o Deputado Danilo Fortes na Presidência, embora na placa ainda esteja o nome do ilustre Deputado Rodrigo Pacheco, sempre presente na direção dos trabalhos.





Cumprimento também a Dra. Michelle Leite de Souza, o Dr. Luiz Antônio de Araújo Boudens, o Dr. Júlio Ferreira de Andrade, o Dr. Nino Toldo, ex-Presidente da AJUFE — Associação dos Juízes Federais do Brasil.

Quero dizer ao Dr. Júlio que vamos marcar reunião o mais breve possível com a comissão da AMB. Conversei com Deputado Rodrigo, que já conhece as propostas e concorda que elas são de fácil diálogo com o projeto do novo Código de Processo Penal.

Eu tenho muita simpatia pelo projeto que vem do Senado, projeto que inova o processo penal, um projeto garantista.

Quero até discutir, Desembargador Nino Toldo, que muito do que se tem feito na Justiça brasileira, como exemplo hoje, em minha opinião, não respeita garantias constitucionais. O problema do combate à corrupção e à criminalidade no Brasil deve-se à baixa capacidade de investigação.

Veja o depoimento do Sr. Luiz Antônio de Araújo Boudens: S.Sa. falou que a Polícia Federal, o núcleo mais avançado de polícia no Brasil, tem um esclarecimento baixíssimo das enquetes, não chega a 10% das enquetes, talvez 8% — isso, nas polícias estaduais, o que é um desastre. Portanto, nós temos que ter um processo penal garantista.

Inclusive, Desembargador, nós teríamos que rever a decisão do Supremo em relação à presunção de inocência, em nossa opinião.

Sou simpático ao projeto que vem do Senado Federal, acho que deveria haver poucas mudanças. Eu fui Relator do Código Processo Civil e penso também que a *vacatio legis* deveria ser de 1 ano porque isso possibilitaria ao mundo jurídico e aos operadores do Direito apreenderem com o novo Código.

Gostei de algumas sugestões do Desembargador Nino Toldo, como a de o juiz continuar a requisitar, embora com a possibilidade de não julgar algo que esteja sendo requisitado na investigação; muito simpática também a ideia de um juiz de garantias, porque não se contamina o juiz, que passa a ter um envolvimento muito forte com o julgamento e deixa de ser um ator, deixa de atuar com isenção, passa a se envolver, o que é um problema grave.

Por último, Sr. Presidente, tenho apenas uma pergunta e uma sugestão para V.Exa. Qual é o cronograma de debates e de votação? E a sugestão que quero



fazer — e aí saúdo a Dra. Michele — diz respeito a termos sempre nas mesas duas mulheres e dois homens. Eu vou dizer o porquê. O estupro do final de semana no Rio de Janeiro mostrou quão atrasada e violenta está a sociedade brasileira na relação com as mulheres. Temos que ter mulheres nos espaços de poder. Eu até sugeri que entre os meus convidados fosse chamada uma mulher na próxima audiência. Esse governo golpista do Temer não foi capaz de colocar uma mulher nos Ministérios. Na verdade, ele está passando uma mensagem para a sociedade que o lugar da mulher não é no poder. O lugar da mulher é um lugar secundário, rebaixado. Todos aqueles que votaram, achando que estavam combatendo a corrupção, puderam perceber que foi um governo formado para combater o processo investigativo judicial e criminal. Esse governo foi constituído para interferir no processo judicial.

Deputado Danilo Forte, eu quero sugerir que esta Comissão dê o exato significado do papel da mulher, porque a mulher representa 52% da sociedade. Então, temos, daqui para frente, entre os convidados, que balancear sempre dois homens e duas mulheres, diferentemente do que está fazendo esse governo golpista.

V.Exa. perguntou se eu estou tranquilo. Esse governo está deixando intranquilo o País, pelo que está fazendo, já é o segundo Ministro que cai, por obstrução da Justiça. Cai um Ministro a cada 9 dias. Eles achavam que derrubando a Dilma parariam a Lava-Jato, mas eles derrubaram a Presidente eleita e criaram instabilidade no País. Agora, já caiu o Presidente da Câmara, o Ministro Jucá e ontem o Ministro Fabiano da Transparência, Fiscalização e Controle. Ele não pôde trabalhar.

Portanto, Deputado Danilo, eu queria deixar esta sugestão até para que não repitamos aqui o que esse governo golpista vem fazendo, dando um papel secundário às mulheres. A minha sugestão é que, nas mesas futuras, haja duas mulheres e dois homens para dar um exemplo à sociedade, porque o papel da mulher é exercer o poder, para que não haja violência... Esse governo machista está dando um péssimo sinal à sociedade brasileira. Portanto, esta é a minha sugestão.

A pergunta que quero fazer a V.Exa. é acerca do cronograma de votação, porque, diferentemente do que eu sentia no Código de Processo Civil, eu acho que o



que veio do Senado no Código de Processo Civil era muito ruim, o que nos exigiu 4 anos de trabalho. Em relação ao Código de Processo Penal, o que veio é muito bom, tanto que as sugestões apresentadas aqui são muito modestas. S.Sas. foram muito elogiosos ao projeto.

A minha sugestão é que, num período mais curto, se conclua o trabalho com pequenas alterações, com as sugestões que são bem-vindas. Inclusive, Desembargador Nino Toldo, sugiro ainda, se pudermos, marcar uma reunião com os Sub-Relatores, Deputada Keiko Ota, Deputado Rodrigo Pacheco, Deputado Rubens Pereira Júnior e eu, para ouvir a AJUFE. Vou marcar também com a AMB.

A nosso ver, nós temos condições de entregar, rapidamente, ao Senado um Código muito importante.

São estas as minhas considerações.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Muito obrigado, Deputado Paulo Teixeira.

Esta é uma Casa que tem normas, e a beleza da democracia é a liberdade da interpretação e das palavras de todos os Parlamentares, e isso é preservado, inclusive, estatutariamente. Nisso, a sua interpretação é a sua interpretação. A minha interpretação é um pouco diferente da sua com relação ao Governo do Presidente Michel Temer.

O que eu quero dizer é que só podemos convocar em cima dos requerimentos aprovados. Então, fica a sua disposição trazer um rol de mulheres que possam participar dos debates, porque os requerimentos aprovados, em sua grande maioria — e não tenho todos aqui de cor —, foram de palestrantes do sexo masculino. Foi isso que nós aprovamos, e eu não neguei a aprovação pelo Plenário de nenhum requerimento que foi apresentado à Mesa.

Segundo, o nosso encaminhamento é no sentido de realização de audiências públicas. Nós já temos audiências públicas marcadas até setembro. O cronograma, aprovado pelo Relator-Geral, consiste na realização de audiências públicas aqui, pelo menos uma vez por semana, e as conferências regionais. Inclusive, o requerimento, de autoria do Deputado Rodrigo Pacheco, foi aprovado, por meio do qual a conferência regional de Belo Horizonte foi marcada para o dia 10 de junho. Já temos aprovadas as conferências regionais de Belém, Fortaleza, São Luís, Goiânia,



São Paulo e Porto Alegre, mas a única que está com data definida é a de Belo Horizonte, que acontecerá no dia 10 de junho.

Para V.Exa. ver a disparidade — e é preciso quebrar um pouco a inibição das mulheres —, apenas 12 mulheres foram aprovadas nos requerimentos de convocação para participar das Mesas, enquanto isso, infelizmente, 120 homens. Eu acho que realmente isso demonstra que precisamos mudar, apesar de, hoje, as carreiras jurídicas terem um número expressivo de mulheres participando de todas elas.

Concedo a palavra ao Deputado Rodrigo Pacheco.

**O SR. DEPUTADO RODRIGO PACHECO** - Cumprimento o Presidente Danilo Forte, os demais integrantes da Mesa e os ilustres palestrantes: Dra. Michelle, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, instituição pela qual tenho um grande apreço; Dr. Luís Antônio de Araújo Boudens, Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais — mineiro, Boudens fez carreira em Minas Gerais, com quem também convivi ao longo dos anos —; MM. Juiz Júlio Ferreira de Andrade, também de Minas Gerais, representando a Associação dos Magistrados Brasileiros; e Dr. Nino Oliveira Toldo, eminente Desembargador, representando a Associação dos Juízes Federais do Brasil.

Infelizmente, eu me atrasei um pouco na vinda de Belo Horizonte para cá e acabei por perder a exposição do Dr. Boudens e parte da exposição do ilustre Desembargador, mas tomarei pé, na sequência, do que foi exposto.

A propósito disso, Sr. Presidente, faço um pedido singelo, caso possa ser deferido por V.Exa. As audiências públicas têm sido agendadas no mesmo horário das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da qual eu sou o 1º Vice-Presidente, e isso tem dificultado bastante a nossa presença nas audiências públicas do CPP. Eu gostaria muito de participar de todas elas.

Eventualmente, se houver algum tipo de possibilidade de alteração desses horários, considerando que a CCJ é a Comissão mais importante da Casa, em que há muitos debates, inclusive de interesse do processo penal brasileiro, peço a V.Exa. que faça essa alteração em deferência não só a este Parlamentar, mas a todos aqueles membros da CCJ, como o Deputado Paulo Teixeira e o próprio Presidente, Deputado Danilo Forte, para que possamos participar de ambas.



Eu quero registrar aquilo que eu tenho considerado uma premissa fundamental em relação a essa reforma do Código de Processo Penal, que é o fato de se tratar de um projeto vindo do Senado, que tem princípios muito valorosos de estruturação, de um processo penal acusatório, que garante os direitos constitucionais dos investigados, que prevê muito claramente os procedimentos e que traz inovações muito interessantes e adequadas para a realidade brasileira atual.

Considero que, quando se pensa em processo penal e se associa logo à realidade que nós vivemos em um país de impunidade — e não há dúvidas de que vivemos uma realidade de impunidade no País —, de necessidade de combate à corrupção, de uma violência que chega a patamares insustentáveis, essa má compreensão que temos de que o processo penal é o responsável por isso ou que o processo penal, ao ser modificado, será a solução de todos esses males, de todas essas mazelas da sociedade, essa é uma leitura, evidentemente, equivocada.

Eu acho que todos aqueles operadores do Direito que têm compromisso com o processo penal verdadeiro, sejam desembargadores, sejam juízes, sejam defensores públicos, sejam delegados, sejam agentes de polícia, sejam advogados, devem ter a compreensão de que essa não é uma responsabilidade do processo penal. Tampouco se pode atribuir isso exclusivamente à lei penal do País, que padece evidentemente de defeitos e precisa ser corrigida e mais bem modulada, mas também não é a principal responsável pelos problemas da violência e da impunidade no Brasil.

Eu sempre digo que esse problema reside muito mais em uma deficiência de outros Poderes, que não o Legislativo, que não da lei penal ou da lei processual penal, como é a falta de aparelhamento da estrutura de persecução criminal, que começa desde lá da polícia mantenedora da ordem, que é a Polícia Militar, aqui representada pelo Deputado Subtenente Gonzaga, passando pela Polícia Judiciária, a Polícia Federal e a Polícia Civil, pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário e pelas Defensorias Públicas. É preciso aparelhar melhor o sistema penal brasileiro e, ao mesmo tempo, tornar efetiva a lei penal.

O problema não é a ausência de lei no País. Ninguém dúvida que uma pena de 12 a 30 anos é uma pena adequada, em determinados casos, ou uma pena de 6



a 20 anos é uma pena também adequada para casos, por exemplo, do art. 121. O grande problema é a morosidade da Justiça até que se chegue à aplicação da lei penal e a não aplicação efetiva, quando se tem uma sentença condenatória transitada em julgado. Então, é essa estrutura de aplicação da lei penal, de efetiva punição de culpados, que precisa ser revista para que haja o melhor e maior sentimento de punição e de punibilidade em nosso País.

Aí vêm os questionamentos relativos a prazos do processo e quantidade de recursos. Eu, particularmente, não acredito que o processo penal tal como está, que vai ser reformado, seja o responsável pelo atraso dos processos. Eu costumo dizer que a melhor forma de se acabar com a morosidade da Justiça é julgar os processos, proferindo sentenças, julgando os recursos. Por exemplo, o STJ julgando os recursos especiais, o STF julgando os recursos extraordinários, dando fim ao processo penal. Os prazos são estipulados na lei processual penal: 5 dias, 10 dias, 15 dias para um recurso especial; 10 dias para um agravo. Ou seja, os prazos estão definidos na lei.

É preciso criar um mecanismo de andamento desses recursos e não suprimir a possibilidade de interpor recursos, porque o processo penal, caro Deputado Paulo Teixeira, serve para punir aqueles que sejam efetivamente culpados, para proteger os direitos das vítimas — e nessa reforma há um capítulo destinado à tutela dos direitos das vítimas, o que é absolutamente fundamental —, mas serve também para garantir o direito daqueles inocentes, injustamente acusados, que não são poucos no Brasil e que são cada vez mais incidentes em razão dessa cultura que se criou, no País, de operações policiais de grande volume de pessoas, com 60, 70, 100 pessoas presas em uma operação só.

Eu mesmo já vi, em minha carreira de advogado, pessoas sendo presas por engano, por serem homônimas, pessoas sendo presas indevidamente, não necessariamente por equívoco, em razão de homonímia, mas por não merecerem, naquele instante, o mesmo tratamento de outros personagens de um processo ou de uma investigação.

Então, o processo penal haverá de tutelar a punição de culpados, o direito das vítimas, mas também o direito daqueles que são inocentes de provarem a sua inocência ou de permitirem que sejam absolvidos. É por isso que a estrutura do



Código de Processo Penal deve servir a esse propósito, e os primeiros artigos desse projeto do Senado já dão esse sinal de garantir que o processo seja acusatório, que é preciso respeitar os direitos constitucionais de ampla defesa, que o advogado, profissional técnico, indispensável à administração da Justiça, segundo o art. 133 da Constituição Federal, deve estar presente em todas as fases do processo, sob pena de nulidade. Inclua-se, inclusive, a previsão do advogado obrigatório no inquérito policial, que foi um avanço de alteração do Estatuto da Advocacia e da OAB, da Lei nº 8.906, de 1994, que é preciso também ser contemplado no Código de Processo Penal.

Essa estrutura de garantia dos direitos dos investigados, essa estrutura de permitir ou obrigar que o juiz, que participa da fase investigatória ou que tenha o compromisso de decretar as medidas cautelares, não seja um juiz que processe, um juiz que julgue, que é o juiz das garantias, são avanços muito importantes para garantir que haja lisura no processo penal brasileiro. E que nós tenhamos a compreensão de que esse projeto do Senado será acolhido nesta Comissão, fazendo as alterações necessárias.

E aqui tivemos a sugestão muito apropriada do eminente magistrado Dr. Júlio de Andrade em relação à inclusão da possibilidade de o magistrado fazer a requisição de inquérito policial. E por que não? Não há prejuízo algum para que isso seja previsto no Código de Processo Penal. E, com essas singelas adaptações, nós poderemos fazer valer esse projeto do Senado, que vai ser muito útil, não só para a comunidade jurídica brasileira, mas para toda a sociedade brasileira.

Termino, apenas pedindo a exposição sobre alguns pontos importantes, e aí V.Exa., Sr. Presidente, distribua-os de acordo com o seu critério, primeiro, quanto à importância das medidas cautelares diversas da prisão serem contempladas, e bem contempladas, na reforma do Código de Processo Penal; segundo, quanto à possibilidade ou não do início do cumprimento de pena, após a decisão do recurso em tribunal de apelação, em Tribunal de Justiça, mesmo que pendentes recurso especial e recurso extraordinário, que tratam de questões jurídicas e constitucionais. No entanto, há possibilidade de dissídio jurisprudencial para fazer valer o entendimento prevalecente em um caso concreto. E isso acaba por avançar no



mérito da causa. O sujeito pode ser absolvido no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no julgamento desse jaez.

A delação premiada, que é tão festejada hoje, na minha modesta opinião, tem sido banalizada e cada vez mais tem sido um instrumento de impunidade, porque, num universo de 20, 30 criminosos, se todos fazem a delação — e se tem permitido fazer isso —, fulmina o que é a razão de ser do instituto e acaba por gerar, sim, impunidade, porque todos se valem do benefício para saírem, no final das contas, razoavelmente impunes.

Então, são essas três reflexões que gostaria de ouvir de nossos ilustres palestrantes.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Obrigado.

Nessa primeira sequência, com a palavra o Deputado Ronaldo Benedeti, O último inscrito.

**O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET** - Sr. Presidente desta Comissão, eu não poderia ficar sem contestar o Deputado Paulo Teixeira, com todo respeito que devo ao colega jurista, mas não posso deixar de refutar aqui as suas palavras quando cita Michel Temer e nós que votamos pelo *impeachment* como golpistas. Esse é o mantra do PT, que está querendo se espalhar para contaminar a consciência da sociedade. Isso nós não podemos aceitar. Isso também é um desrespeito.

O PT tinha que enxergar tudo aquilo que causou ao País. Eles deveriam também, nas palavras que colocam, saber tudo que o PT fez contra o Brasil e fazer a sua autocrítica, ao invés de dizer que não há nada contra si e agredir os outros. Aliás, esta é uma técnica que o PT usa desde o seu começo: só agride as pessoas, desqualificando-as, e procura descobrir detalhes da vida de cada um.

Quero dizer que aqueles dois Ministros que foram citados, o Governo não os manteve no cargo. No primeiro ato de insegurança para a sociedade, tirou os dois Ministros, diferente do que acontecia antes, que alguns respondiam a processo na Lava-Jato, que foram citados na Lava-Jato, mas permaneceram no Governo. Michel Temer resolveu tirá-los, para que não pairasse nenhuma dúvida de que eles deveriam deixar o Governo, se houvesse alguma coisa nesse sentido.





Aliás, devo deixar bem claro que nenhum deles fez nenhum ato contra a Lava-Jato, houve apenas o respeito a moral pública por citar palavras. Se fosse fazer uma comparação de Deputados do PT, de Senadores, de membros do PT, que tenham blasfemado contra a Lava-Jato, contra o Sérgio Moro, contra a Polícia Federal e outros, nós deveríamos fazer um grande comparativo e não iria sobrar ninguém.

O Deputado Paulo Teixeira falou também sobre o golpe. O golpe seria, então, todas as instituições brasileiras: os Deputados, os Senadores, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Supremo Tribunal Federal, a Justiça Federal, que tem atuado bastante e fortemente nesse ato, como a Polícia Federal também.

Em relação a dar cargos para as mulheres no Governo para fazer média, ora, minha gente, a indicação dos Ministros foi uma acomodação política de partidos políticos, como foi em Governos anteriores do PT, como é natural. As mulheres estão assumindo por sua competência. E vou citar um exemplo. A mulher que vai compor este Governo, se não me engano, vai assumir o BNDES por competência. Não é simplesmente colocar uma mulher no Governo; é preciso avaliar a sua competência. Ivani dos Santos, que é desta Casa, é Secretária-Executiva do Governo; Suely de Araújo é a nova Presidenta do IBAMA. São pessoas que têm alta competência no Brasil. Não é só colocar a mulher para fazer média. Eu tenho horror a isso, talvez por isso o Brasil vai mal, porque fazem as coisas políticas para fazer média. Vamos colocar quem é competente, e o Michel Temer está procurando fazer isso.

Quero dizer, com todo respeito, que não poderia deixar de fazer um desagravo em relação ao Michel Temer, cujo Governo é constitucional, pois obedece à ordem constitucional. Não fosse assim, o Supremo Tribunal Federal, que é o guardião da Constituição brasileira, teria feito uma intervenção. Aliás, esse argumento já foi usado no *impeachment* do Presidente Fernando Lugo, do Paraguai. Isso inclusive foi citado em um livro.

Mas queria colocar aos desembargadores, aos juízes, ao Sr. Luís Antônio, da Polícia Federal, à Dra. Michelle e aos procuradores que nós estamos indo bem em nosso caminho. E, nesse aspecto, concordo com o Deputado Paulo Teixeira com relação ao mérito das questões. O Juiz Júlio Ferreira colocou muito bem que é



preciso mais tempo, até porque nós estamos diante de um laboratório vivo do Código do Processo Penal, que é a Lava-Jato, e nós vamos ver se há excessos ou não, o que nós temos que mudar ou não.

O anteprojeto desse Código foi elaborado em 2010 e veio para cá em 2016. O Deputado Danilo Forte está conduzindo esta Comissão muito bem, de forma assídua. Parabéns! Isso é importante, porque muitas vezes se criam Comissões, mas não se fazem audiências, não há debate. E o debate é fundamental para discutir colocações como essa que V.Exa. fez e eu também.

Alguém aqui criticou o juiz das garantias. Eu pergunto: não seria também — e sou favorável ao juiz das garantias — uma forma de tornar o processo saneado para evitar nulidades lá no final? O processo vai para a segunda instância, para o tribunal, onde é anulado, volta para ser feito tudo de novo, porque havia nulidade no inquérito. O juiz das garantias já faz o saneamento para garantir o bom julgamento. E, se houver um bom julgamento, uma boa defesa, seja de um defensor público, seja de um advogado contratado, e um juiz saneando, haverá garantias de que o julgamento será justo. Nada pior para uma democracia que um julgamento não seja justo, porque macula a democracia.

Nesse aspecto, acho importante também essa prorrogação do prazo, conforme eu coloquei, como também essas contribuições dos desembargadores, dos juízes, dos membros da Polícia Federal e da Defensoria Pública, que deveriam estar conosco como uma espécie de consultores gratuitos, obviamente, voluntários e quase compulsórios para esta Comissão, para acompanharem os trabalhos. E, na elaboração do relatório, podemos fazer um pré-relatório. Nós poderíamos marcar a apresentação do pré-relatório, em 6 meses, e eles fariam a sua revisão, a fim de fazermos um bom Código de Processo Penal.

E, agora, em função disso, estou fazendo um curso de júri. Inclusive já tenho sugestões no sentido de manter, por exemplo, no Código de Processo Penal, um assistente de acusação, dando prazo para que ele possa trabalhar com um quarto do tempo.

O nosso projeto, a meu ver, ficou insuficiente, porque ele não prevê prazo. O Ministério Público poderá dizer: *“Faça a sua assistência em 1 minuto”*. É preciso dar



um prazo mínimo para o assistente de acusação, porque, às vezes, é interesse da família contratar um advogado, assistente de acusação.

Há outras sugestões que nós vamos, no decorrer dos trabalhos, apresentar.

Eu vou pedir licença, porque tenho médico agora, pois estou afônico, mas depois eu pegarei, das anotações, as colocações e respostas do Dr. Juiz Ferreira.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Deputado Ronaldo Benedet. A beleza da democracia está em saber falar e também em saber ouvir.

Nós só temos dos inscritos apenas o Deputado Delegado Edson Moreira. Então, eu vou chamá-lo. Aí encerramos a parte dos inscritos e passamos para as considerações finais dos palestrantes.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, solicitei a V.Exa. uma inscrição.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - V.Exa. já teve a sua oportunidade de falar. Eu já sei o que V.Exa. vai falar.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - V.Exa. sabe como?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Cada um teve direito uma vez à palavra.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Eu queria fazer uma pergunta antes de o Deputado Ronaldo Benedet sair daqui, porque S.Exa. disse que tem que ter mulher competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - É lógico.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Como não há Ministras mulheres, logo não há mulheres competentes?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Primeiro, esta Comissão não cuida de administração. Esta Comissão foi criada para discutir o Código de Processo Penal.

**O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET** - Não me pegue pela dialética, Deputado. Eu aceito o debate, e, com bastante tempo, nós podemos fazê-lo. Estou à disposição.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Em respeito às mulheres, vamos fazer o debate sobre o Código de Processo Penal, tema desta Comissão. Nós não estamos discutindo aqui a administração pública federal.

Com a palavra o Deputado Silas Freire. *(Pausa.)* Não está presente.

Com a palavra o Deputado Delegado Edson Moreira.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Vou ser breve, Sr. Presidente.

Com relação ao que o Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais falou aqui, eu acho que o Código de Processo Penal não tem que delimitar a parte funcional de cada carreira. Isso caberia à lei orgânica de cada carreira. Eu só ponderaria alguns tópicos que são importantes para a celeridade da investigação policial.

Atualmente, os magistrados perdem muito tempo com relação a pedido de busca e apreensão. As buscas têm que ser imediatas. Na investigação, às vezes, perdem-se vestígios importantíssimos do cometimento do crime. A celeridade da investigação é importante. Se o presidente do inquérito policial pudesse deferir o pedido e esse pedido fosse submetido ao magistrado posteriormente, que isso fosse feito de imediato.

A meu ver, isso é de suma importância, como a interceptação telefônica, para que não haja perda de vestígios. Se esses pedidos forem deferidos, ganharíamos no colhimento da prova, o que é importantíssimo, que não se perderá com o tempo. Falo isso porque pessoas já foram assassinadas em razão do indeferimento de mandado de busca e apreensão e de interceptação telefônica. Isso aconteceu na Comarca de Betim. E vou me abster de dizer o nome do magistrado que fez isso, porque os crimes já foram apurados. Mas é importante a celeridade na busca de provas.

Eu queria saber a visão dos senhores com relação a isso, inclusive da defensora que acompanha a investigação. Muitas vezes nós concordamos ou não com o fato de a defensora ou o defensor acompanhar a investigação, porque, nessa fase, há colheita de provas. E, às vezes, pode-se perder essa prova. Mas não tem problema, não. Do jeito que está, nós conseguimos provar.

São essas as colocações que eu gostaria de fazer.



Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Deputado Delegado Edson Moreira, que, sem sombra de dúvida, é um experimentado operador da Justiça brasileira.

Com a palavra a última oradora inscrita, a Deputada Keiko Ota. (*Pausa.*) Não está presente.

E, agora, vou passar a palavra para os palestrantes fazerem as considerações finais e responderem aos temas aqui indagados pelos diversos Parlamentares. Cada um disporá de 5 minutos.

Passo a palavra ao Dr. Luís Antônio de Araújo Boudens, Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais.

**O SR. LUÍS ANTÔNIO DE ARAÚJO BOUDENS** - Agradeço novamente ao Presidente, Deputado Danilo Forte. É incrível a sua capacidade de atuar em várias áreas. Já vi V.Exa. falar de orçamento e de outros assuntos. É um prazer vê-lo aqui com essa dinâmica e com todo esse discernimento. Parabênzo V.Exa. por isso.

Em relação à nossa constatação, Deputado Delegado Edson Moreira, antes da discussão do CPP, nós precisaríamos fazer a reforma da estrutura das polícias, para nós não nos ressentirmos disso durante a atuação e a execução. Nós estamos ajudando aqui agora V.Exas. a construírem toda essa dinâmica que estamos acompanhando.

Então, isso seria o nosso desejo, e seria muito bom, até porque, há muito tempo, nós já vínhamos mapeando os problemas da segurança pública, da falta de perfil, da falta de vocação, da insegurança da população, da ineficiência do nosso sistema de investigação e da insatisfação em geral dos policiais. Na Polícia Federal, a evasão é muito grande, e nós sabemos que nas outras polícias também é assim.

Inclusive o Deputado Rodrigo Pacheco vai ser assessorado agora por um ex-delegado federal que passou para a Defensoria Pública. Quer dizer, ele mudou de carreira, porque lá encontrou uma satisfação maior em sua carreira. Então, esses são fenômenos que vem acontecendo. No grupo que eu represento, que é cerca de 90% dos policiais federais, essa constatação já vem sendo até repetida.

A solução está na busca de um modelo melhor, mas antes, ou paralelamente, que seja, nós queremos a estruturação da nossa carreira, o que nós não temos. A



magistratura tem, as outras carreiras têm essa estruturação. E V.Exa. sabe das dificuldades que nós temos dentro das Polícias Cíveis e Federal de estabelecer uma lei orgânica com parâmetros de atuação para cada um, sem qualquer disputa.

O nosso pensamento é que o delegado deveria ser o resultado de uma carreira, assim como o perito ou o agente, à época, comissário, que existia antigamente. No nosso entendimento, concurso para ser chefe tem que ser extinto do sistema legal brasileiro. Isso é impossível. E, hoje, a política de lotação na Polícia Federal, que difere muito da Polícia Civil nesse aspecto — e eu quero até convidá-lo para ser nosso parceiro nisso —, prevê a lotação de policiais recém-formados na academia justamente em áreas estratégicas em que o Brasil mais precisa de uma atuação firme.

Então, um delegado novo, recém-formado na academia, vai chefiar policiais com 20, 30 anos de carreira, inclusive outros delegados, por simples escolha de gestão. Nós consideramos isso um risco, e isso explica muita coisa, como os poucos números no combate ao tráfico de armas, a entrada de drogas no País. Na Polícia Federal, esse delegado é colocado para chefiar não somente áreas de polícia de investigação, como também setores altamente complexos, inclusive de perícias.

Hoje, há um movimento muito forte, e nós queremos prevenir isso, inclusive, de separação de todos. Os peritos já entraram com uma PEC aqui, buscando a separação da estrutura policial. A próxima será a nossa, se nós não chegarmos a um acordo sobre o conceito de autoridade policial.

É um absurdo a forma como isso é fomentado aqui, ou seja, a retirada de uma condição que o investigador precisa para atuar de forma livre, ainda que com alguma dependência funcional. Mas deixar se estabelecer, no âmbito da polícia, uma precedência hierárquica de um cargo para outro, ao argumento de que nós temos que nos espelhar, a polícia, no Ministério Público e no Judiciário, é um absurdo. Os agentes federais vão lutar incessantemente para que isso não aconteça, porque a polícia tem característica própria, está na veia. V.Exa. tem isso, vários têm, o Deputado Subtenente Gonzaga tem.

Nós temos que voltar a isso, a vocação tem ser respeitada e o perfil tem que ser preservado, até porque temos dado demonstrações de bom relacionamento com



o Ministério Público, de bom relacionamento com o Judiciário, e isso é feito de forma uníssona e não apenas por delegados.

Então, esse é o nosso registro. Nós queremos uma atenção especial da Comissão na parte de investigação criminal. Nós queremos já deixar as pinceladas prontas para que aconteça o ciclo completo de polícia, para que as carreiras policiais, como um todo, sejam reconhecidas e valorizadas, não apenas como está no texto atual, com 200 citações de delegado de polícia. Mas não se vê uma citação da principal peça da investigação criminal, que é o agente de investigação, ainda que o delegado absorva também esse conceito em vários momentos, e o da Civil mais ainda do que o da Federal.

Eu digo isso porque a área da Polícia Federal que não tem investigação ocupa mais pessoal do que a que tem, em mais de 50%. São as áreas de controle, de fiscalização de fronteiras. E nós buscamos espaço para que ocupem essas funções aqueles que detêm conhecimento nessas áreas, o que é um pouco diferente da Polícia Civil.

Por isso, peço a compreensão e ajuda de V.Exas. nessa discussão sobre a Polícia Federal, de forma mais sutil e apartada das Polícias Cíveis. Nós sabemos que, apesar de haver investigações em comum, há uma área imensa da Polícia Federal que não tem muita similitude e muito espelhamento com a Polícia Civil. E nós queremos muito integrar esses assuntos e essas discussões.

Sr. Presidente, agradeço novamente a V.Exa.

Vamos passar toda a compilação está sendo feita pelo Brasil, pelos policiais federais, para contribuir com os trabalhos desta Comissão.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Dr Luís Antônio.

Passo a palavra à Dra. Michele Leite de Souza Santos, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais.

**A SRA. MICHELLE LEITE DE SOUZA SANTOS** - Sr. Presidente, mais uma vez agradeço a V.Exa. a oportunidade de falar aqui nesta Comissão.

Neste momento, eu vou me associar às palavras do Deputado Rodrigo Pacheco, que conseguiu expressar, de forma bastante clara, aqui o sentimento uníssono de todos os que estão participando desta Mesa de reconhecer o avanço e



a justiça desse novo Código, a necessidade desse novo Código, desse novo diploma, que trouxe princípios constitucionais expressos, inclusive aqui ressaltando a ampla defesa e o contraditório.

O Presidente da Comissão solicitou-nos que falássemos aqui, enquanto expositores, sobre alguns temas. Vou fazer, então, uma consideração geral, primeiramente, sobre as medidas cautelares substitutivas à prisão.

Na nossa visão, a Lei nº 12.043, de maio de 2011, foi um grande avanço que caminha no sentido de avaliar também a necessidade dessa prisão, casado com a própria presunção de inocência. Então, a partir daquele momento, tem-se a necessidade de o juiz se pronunciar imediatamente sobre a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, analisando seus requisitos e ainda a necessidade de poder analisar e conceder uma das medidas, como prisão domiciliar, comparecimento em juízo, proibição de frequentar determinados lugares, como salutar ao desenrolar da ação penal, da investigação, levando em conta também o equilíbrio com a própria presunção de inocência.

Nesse caminhar também nós vemos agora que temos o projeto da audiência de custódia em tramitação, já aprovado pela CCJ do Senado, que também já está regulamentada inclusive pelo Conselho Nacional de Justiça, e está acontecendo. É uma realidade em que todos os atores do processo e também da fase pré-processual têm trabalhado diuturnamente para que essa audiência aconteça, tanto a polícia como o Juiz, o membro do Ministério Público, os advogados e os defensores públicos. Aproveitando aqui a fala do Presidente da FENAPEF, nós também precisamos dessa estrutura na Defensoria Pública.

A título de ilustração, nós estamos presentes apenas em 24% das localidades onde tem Justiça Federal, ou seja, 66% dos lugares onde têm seção e subseção da Justiça Federal não tem um defensor público para ser chamado, nem em regime de plantão para fazer aquela audiência, sendo designado um advogado dativo, que tem sido realizada algumas vezes por videoconferência.

No nosso entender, a presença do defensor público é uma medida que vai trazer mais uma garantia não só ao processo, mas também vai trazer a prevenção e o combate à tortura. O que é desejado em nosso Estado Democrático de Direito é que o preso possa ter essa audiência prévia com seu defensor ou com seu





advogado antes de fazer qualquer declaração. Por isso, eu fiz aquela observação de delegar a análise de querer falar naquele momento, logo após a prisão, ao preso.

Nós sabemos que, hoje, na realidade carcerária do nosso País há pessoas de classes sociais mais baixas, com pouca instrução. Nós sabemos que a maioria das pessoas que está inserida no sistema carcerário faz parte dessa população que não tem instrução. Então, daí o perigo, e o meu alerta para delegar essa decisão para o preso, principalmente naquela situação imediatamente após a prisão. A nós não garante uma ampla defesa, uma defesa plena, porque, de certa forma, relativiza a defesa técnica que tem que ser exercida por um profissional da área do Direito, notadamente os advogados e os defensores públicos.

Em relação à prisão, antes dos recursos especial e extraordinário, logo após a decisão do Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal, sendo da Justiça Federal, reforço novamente, com todo respeito à nossa Corte máxima, que essa decisão, em algum momento, seja rediscutida, inclusive a OAB e o PEN entraram recentemente com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Eu aqui tenho 30 segundos e tenho certeza de que a Defensoria Pública da União vai se somar, como amigos, a este debate, para que a Corte possa realmente debater o tema.

Concordo com o representante da Associação dos Magistrados e parablenizo-o também pelo acréscimo do tempo da vacância de 1 ano. Parablenizo também a todos.

E, mais uma vez, agradeço a todos aqui na pessoa do Presidente Danilo forte.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Compreendendo a ausência da Deputada Keiko Ota no momento em que foi chamada para fazer seu pronunciamento e para depois eu não ser chamado de machista neste momento de volúpia feminista da vida nacional, nós vamos abrir uma exceção, pois já foi cumprida a lista de inscrição. Então, comunico à Deputada Keiko que ela poderá fazer perguntas apenas ao Juiz Júlio Ferreira de Andrade porque os demais já fizeram suas considerações finais.

Com a palavra a Deputada Keiko Ota.



**A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA** - Sr. Presidente, agradeço o carinho e a oportunidade de estarmos aqui atualizando o Código de Processo Penal aos nossos tempos. Tenho certeza de que os nossos convidados contribuíram — e muito — na construção desse novo Código, que trará paz, justiça e direitos humanos para todos.

Quero também aproveitar esse espaço, Sr. Presidente, para externar a minha indignação com o caso do estupro coletivo que uma jovem de 16 anos sofreu no Rio de Janeiro. Mas a Justiça vai pôr todos os que cometem esses crimes hediondos atrás das grades com mais rapidez, porque a Lei nº 13.285, de 2016, de minha autoria, já está em vigor. Ela acelera o julgamento em casos de crimes hediondos em todas as instâncias. Acho que é um avanço na luta contra a impunidade.

Eu trago também questionamentos de toda a sociedade. Vou ser rápida.

Primeiro questionamento:

*Após um flagrante, ou no cumprimento de mandado de prisão, seria importante fazer exame psicológico logo após a prisão do indivíduo, podendo, dessa forma, ser realizado junto ao exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal?*

*Falo isso porque o exame que deverá acompanhar os autos do processo servirá para levantar o perfil psicológico do acusado e, dessa forma, individualizá-lo durante o cárcere. Acredito que essa medida deverá servir para separar os acusados com perfil mais violento daqueles com perfil menos violento e servirá também para identificar o psicopata, que necessitará de atendimento diferenciado, impondo inclusive medidas de segurança.*

*Sabemos também que precisamos priorizar a prisão nos casos de crimes hediondos, principalmente quando o indivíduo apresenta risco à sociedade.*

Segundo questionamento:

*Também acredito na necessidade de se promover audiência de custódia também para o acusado com pedido de prisão preventiva ou temporária decretada, já*



*que a audiência de custódia tem como finalidade a apresentação do acusado, preso em flagrante, ao juiz. Sendo assim, seria importante essa audiência também para aqueles que foram presos cautelarmente, com o fim de acelerar o processo criminal sem prejuízo no inquérito policial.*

Terceiro questionamento:

*O que os senhores e as senhoras acham da possibilidade de o Ministério Público atuar na fase investigativa não como representante da vítima, mas para auxiliar nas investigações, principalmente nos casos de crimes hediondos e de difícil elucidação?*

Por fim, o último questionamento:

*O inquérito policial deverá realmente ter a característica de ser inquisitivo? Pois, nessa qualidade, somente a autoridade policial pode preceder nas investigações, e não podendo receber influências externas.*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Deputada Keiko.

Passo agora a palavra ao Juiz Júlio Ferreira de Andrade, representante da Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB, para suas considerações finais e para responder aos questionamentos feitos pela Deputada Keiko neste momento.

**O SR. JÚLIO FERREIRA DE ANDRADE** - Eu vou tentar responder a todos os questionamentos sem me furtar à sabatina. É um desafio, mas vamos lá!

Eu concordo com uma atuação do MP na fase investigativa, mas penso que isso não deve ser a regra. Tudo o que eu disser aqui, é lógico, é com absoluto respeito aos entendimentos encontrados. Não deve ser a regra, mas deve ser uma atuação, digamos, supletiva. Precisa-se discutir isso.

Se o inquérito deve ser inquisitivo, eu penso que sim. Não vejo prejuízo nenhum no fato de o inquérito ser inquisitivo. Acho que isso é importante. E tenho certeza de que não interessa a ninguém — nem aos policiais militares, nem aos policiais civis; a defensora pública ressaltou isso muito bem, deixo isso bem claro —



um processo penal com tortura, um processo penal com pancadaria. Isso não existe, a premissa é que não haja. Todos os mecanismos que puderem ser implementados para se evitar isso são importantes.

Quero ressaltar que na minha experiência diária, prática, isso não acontece corriqueiramente — não acontece — nem na Polícia Militar nem na Polícia Civil. Ao contrário, eu tenho presenciado, em várias comarcas, que a Polícia Militar prende, autua o flagrante e determina que se faça um exame de corpo de delito, que é o que esta Comissão sugere. O art. 542 prevê esse exame de corpo de delito no preso que apresentar lesões.

Nós sugerimos que isso seja feito em qualquer situação. Isso é bom para todo mundo, é bom para quem prendeu, é bom para quem vai custodiar o preso. E também é bom para evitar, no processo, uma situação chata que ocorre mais do que deveria, que é o sujeito falar: *“Eu apanhei”*; *“O interrogatório foi longo”*. E agora há a limitação do tempo de interrogatório no novo Código de Processo Penal. Então, também é uma boa solução prevista no novo Código de Processo Penal. Respondida essa questão.

O exame psicológico, Deputada, não penso ser factível neste momento, com essa profundidade que a senhora colocou. Mas esse exame, que já é feito em vários lugares, é um exame importante porque protege o policial militar que prendeu e protege o policial civil que recebe o preso. Às vezes, é muito comum ouvir: *“Eu falei, eu confessei, porque eu não tive assistência”*. Se houvesse uma forma de a Defensoria ou de o defensor já estar lá durante o primeiro interrogatório, lá no flagrante, seria ótimo, mesmo porque ele só fala se quiser. É importante que ele esteja assistido por uma pessoa tecnicamente capacitada.

Em relação ao juiz das garantias, sou inteiramente favorável. Penso que, com determinação, com vontade, nós podemos superar as dificuldades iniciais. A minha opinião é pessoal neste momento, até porque há muita divergência na magistratura. Pessoalmente, eu sou a favor da audiência de custódia, que serve, quando nada, para verificar a regularidade da prisão. A preocupação da senhora já é abordada na resolução do CNJ, que prevê a audiência de custódia não só no caso de flagrante, mas também no caso de cumprimento de mandado de prisão. Respondida também essa.



Importância das medidas cautelares. Deputado Rodrigo Pacheco, sou muito favorável a elas. Eu devo dizer que, às vezes, agrado a ambos os lados: quem é mais garantista e quem é mais legalista. Às vezes, desagrado à polícia e à Defensoria. Aqui, eu acho que vou desagradar aos dois, pois considero as medidas cautelares muito importantes.

A afirmação de que se prende muito no Brasil não é tão verdadeira assim, não. Prende-se muito mesmo, mas se comete muito crime grave, cuja conduta em concreto analisada é gravíssima, o modo de cometimento do crime é gravíssimo. E há algumas pessoas que não gostam de cometer só um crime nas comarcas menores. Elas cometem dois, três, quatro, cinco, fazem de tudo para retornar à prisão.

Eu até brincava com alguns frequentadores da vara criminal em que trabalhei — com muito respeito aos defensores, com quem sempre tive muito boa relação, ao Ministério Público, às polícias —, marcando uma data no calendário. Eu falava: *“Fulano de tal, estou soltando você nesta data, mas vamos marcar no calendário o dia em que você vai voltar, porque você vai voltar. Disso eu não tenho dúvida, não tenho dúvida”*. Alguns têm paixão por voltar à prisão, existe esse lado também. As prisões estão superlotadas, mas algumas pessoas também não param de cometer crime.

O Deputado Rodrigo Pacheco colocou isto muito bem: enquanto depositarmos as nossas esperanças na prevenção do crime no Direito Penal, no Direito Processual Penal, estaremos perdidos. Do jeito que estamos, prende-se, prende-se, prende-se e não há um índice de diminuição da criminalidade. Fazer política pública com Direito Penal não resolve. Bom, essa está respondida.

Busca e apreensão. Concordo com o Deputado Delegado Edson Moreira. Deve-se colocar um prazo para o Juiz avaliar busca e apreensão com uma decisão mais simples. Que se dê, por exemplo, 24 horas para ele analisar essa busca e apreensão, mas que passe pelo magistrado. Então, eu concordo que deve ser rápido, mas que passe pelo magistrado.

Sobre decisão de segunda instância eu já falei. Sobre juiz das garantias eu já falei.



Quanto ao flagrante, eu respondi às perguntas e vou encerrar dizendo que não há saída.

Para o processo penal, a Constituição escolheu o lugar adequado: o processo penal. Não há saída. Condena-se alguém, absolve-se alguém é no processo penal. Esse processo penal precisa ser de acordo com a Constituição brasileira, de acordo com a Constituição da República; um processo penal que reconheça o réu como sujeito de direitos; um processo penal que seja efetivo, que permita aos agentes que atuam na persecução penal medidas efetivas para a apuração dos fatos e eventual condenação ou absolvição; por fim, um processo penal que permita a participação da vítima ou de seus sucessores.

Isso tudo eu falo, é claro, olhando com o olhar da magistratura, como magistrado conduzindo o processo de forma imparcial, de forma constitucional, com limites de atuação do magistrado, mas que ele tenha mecanismos para que esse processo chegue ao fim.

Espero ter esclarecido todas as dúvidas. Agradeço, mais uma vez, o convite feito por esta Comissão. Foi um prazer ter estado aqui na tarde de hoje.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - A única constatação é de que é melhor ser Juiz do que ser Deputado, porque Juiz pode desagradar aos dois lados, e Deputado não pode desagradar aos dois lados, senão não volta para cá. *(Risos.)*

Agradeço ao Dr. Júlio Ferreira de Andrade, ao Dr. Luís Antônio, à Dra. Michelle, a todos os palestrantes por terem compartilhado conosco seus conhecimentos nesta tarde. Isso foi muito bom para esta Comissão.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar esta reunião, antes convocando reunião ordinária para o próximo dia 7 de junho, terça-feira, às 14h30min, para a realização de outra audiência pública.

Agradeço a presença a todos e espero que Deus nos conduza para produzirmos um bom Código de Processo Penal.

Está encerrada a reunião.